

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 84

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 16 de maio de 2019

Comissão de Cidadania discute falta de medicamentos na Farmácia do Estado

Deputados ouviram queixas de pacientes que aguardam remédio há mais de um ano

A falta de medicamentos na Farmácia de Pernambuco foi debatida, ontem, em audiência pública promovida pela Comissão de Cidadania. A situação dos pacientes foi exposta em cartazes com pedido de socorro. Eles contam que alguns remédios estão fora de disponibilidade há mais de um ano. Participantes criticaram a ausência de representante da Secretaria Estadual de Saúde (SES) no encontro.

Presidente do colegiado, a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), registrou que “a população está desassistida e vivendo um drama”. Proponente da audiência, o deputado William Brigido (PRB) chegou a declarar que estuda a possibilidade de pedir a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI): “É fundamental colocar um ponto final nessa história”.

A deputada Priscila Krause (DEM) expôs dados

obtidos no Portal da Transparência para enfatizar que “está havendo redução dos recursos para a Farmácia”. Ela apontou 15 decretos do ano passado com alterações orçamentárias nesse sentido: “Houve anulação de R\$ 23,13 milhões e crédito de R\$ 7,36 milhões, resultando numa redução total de R\$ 15,77 milhões”. Priscila observou que o valor subtraído é próximo do total destinado à ação, que, segundo ela, foi de R\$ 15,97 milhões em 2018. “Desse montante, R\$ 14,41 milhões foram obtidos por meio de repasses do Governo Federal”, prosseguiu.

A promotora de Justiça Helena Capela, que atua na defesa da Saúde no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), relatou que “a ausência de medicamentos em Pernambuco não é um problema novo”. “Resumidamente, faltam recursos”, disse, sintetizando o que conseguiu apurar nas audiências

mensais que o MPPE tem realizado sobre o fornecimento de medicamentos no Estado. “A falta de pagamento dos fornecedores ensejou o desabastecimento da farmácia”, pontuou a promotora, salientando que o Governo Estadual comprometeu-se a normalizar a distribuição até o dia 20 deste mês.

Do Ministério da Saúde, Kamilla Correia afirmou que “quase todos os medicamentos fornecidos pelo Governo Federal estão com estoques regularizados”. “Nos três primeiros meses de 2019, o Ministério da Saúde repassou para Pernambuco quase R\$ 3 milhões, apenas para aquisição de medicamentos”, ressaltou. De acordo com André Carneiro Leão, da Defensoria Pública da União (DPU), “além dos medicamentos, o Governo do Estado não está provendo outros insumos farmacêuticos”. “A judicialização não é a solução, mas, diante de casos recorrentes,



FOTO: ROBERTO SOARES

INVESTIGAÇÃO - Parlamentar informou que irá estudar pedido de CPI sobre o tema

já foram ajuizadas algumas ações, inclusive sobre a não oferta de bolsas de colostomia”, contou.

Declarando que outros Estados também enfrentam falta de remédios, o deputado João Paulo (PCdoB) destacou que “a Secretaria Estadual de Saúde montou

força-tarefa para manter os estoques da Farmácia de Pernambuco e tem realizado negociações para assegurar o reabastecimento nas próximas semanas”. Ao final da reunião, William Brigido citou o pedido de pronunciamento do MPPE e do Ministério Público Federal sobre

incongruências de informações entre Governo Federal e Governo do Estado. Também lamentou a ausência da Secretaria de Saúde no debate. “Ontem à noite, os nomes de dois representantes da pasta foram confirmados e, mesmo assim, não compareceram”, criticou.

Política de Prevenção ao Crime e à Violência

Parlamentares acompanham sanção de lei no Palácio

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



SEGURANÇA - R\$ 10 milhões serão investidos

Desde ontem, Pernambuco passou a ter um reforço no combate à criminalidade. O Projeto de Lei nº 130/2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, foi sancionado pelo governador Paulo Câmara, em cerimônia no Palácio das Princesas. A iniciativa contou com a presença de parlamentares, autoridades e representantes do setor privado. De acordo com o Governo do Estado, R\$ 10 milhões serão investidos nos novos

mecanismos.

A norma é de autoria do Poder Executivo e foi aprovada pela Assembleia Legislativa no final de abril. O presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP), destacou a união de forças para oferecer à sociedade uma legislação que garante a melhoria da segurança pública. “A ALepe teve o prazer de dar sugestões e também terá participação no dia a dia, nas câmaras de monitoramento que serão instaladas

e terão, ainda, a participação do Judiciário e do Ministério Público”, explicou.

O secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Cloves Benevides, afirmou que serão instituídos 12 Núcleos de Prevenção à Violência com oficinas de esportes, lazer, cultura e cidadania, nos locais que a Defesa Social considera como os mais vulneráveis”, pontuou. “Também ampliaremos a atuação do Governo

Presente, aumentando o número de mediadores.” A qualificação profissional também faz parte da nova política de segurança pública. Em uma parceria com entidades privadas, 30 mil vagas em cursos profissionalizantes e preparatórios serão ofertadas. O governador Paulo Câmara reforçou a necessidade de investir na educação. “É muito mais fácil atuar na prevenção do que ter que combatê-la com repressão”, observou.

Finanças acata desconto em venda de imóveis no Complexo de Suape

Proposta quer tornar o espaço mais atrativo para empreendimentos

A Comissão de Finanças aprovou, ontem, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a aplicar desconto gradativo, entre 20% e 70%, na venda de imóveis localizados na área do Complexo Industrial Portuário de Suape. A proposta, apresentada pelo Governo do Estado, visa tornar o espaço mais atrati-

vo para empreendimentos, gerando emprego e renda para Pernambuco.

O percentual de desconto varia conforme tabela de pontuação que mede graus de geração de emprego, movimentação portuária e investimento. Relator da matéria na Comissão, o deputado Antonio Coelho (DEM) propôs modificações no texto, de

modo a incluir exigências e contrapartidas ao comprador que for beneficiado com o desconto. “O objetivo é resguardar o Poder Público e enriquecer o projeto lei, que representa um grande avanço para o Estado”, afirmou.

Presidente do colegiado, Lucas Ramos (PSB) informou que a Comissão de Desenvolvimento Eco-

nômico fará hoje uma visita ao Porto de Suape e poderá tratar de questões do projeto. Por isso, as propostas que modificavam o texto foram retiradas do relatório. “A tabela de preços praticada na região não condiz com a atual realidade. Houve uma explosão, entre 2010 e 2013, no valor dos imóveis, mas o cenário hoje é diferente”, explicou.

FOTO: ROBERTO SOARES



INICIATIVA - Geração de emprego e renda

Cortes da educação

FOTO: GIOVANNI COSTA



JUNTAS - Prejuízos

FOTO: GIOVANNI COSTA



JOÃO - Insensibilidade

Deputados apoiam manifestação

A deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), e o deputado João Paulo (PCdoB), convocaram, na Reunião Plenária de ontem, os demais colegas a participarem da manifestação no Recife contra os cortes na educação anunciados pelo Governo Federal. Segundo Jô Cavalcanti, a postura do Governo

Federal é abusiva e envolve perda de direitos. “A redução de 30% nos repasses para as universidades vai prejudicar, sobretudo, os mais pobres e os negros, que são maioria nas instituições”, frisou.

A deputada ainda informou que apresentou o Projeto de Lei nº 239/2019, que assegura liberdade de cátedra para

professores da rede estadual de ensino. “A proposta determina a livre expressão de pensamento no ambiente escolar, como manda a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB)”, ressaltou.

Para João Paulo, o atual Governo Federal tem sido um “desastre para a Nação” e o anúncio de cortes na edu-

cação foi uma mostra da insensibilidade do presidente Jair Bolsonaro. “O protesto acontece em todos os Estados e está unindo toda a população contra esse Governo despreparado, eleito em cima de mentiras”, salientou. “As perdas de recursos nas universidades podem gerar um ‘apagão científico’.”

Ordem do Dia

Plenário acata criação de Fundo Estadual do Trabalho

A Assembleia aprovou, ontem, em primeira e segunda discussões, o Projeto de Lei nº 180/2019, do Poder Executivo, instituindo o Fundo do Trabalho de Pernambuco (FET-PE), que reunirá recursos estaduais e repasses federais a serem investidos em serviços e programas de fomento ao ambiente de trabalho e à qualificação profis-

sional. Cria também o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (Ceter), com a função de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dessas ações.

O FET será administrado pela Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação, sob a fiscalização do Ceter. Os recursos poderão ser aplicados em qualifica-

ção profissional, no fomento ao empreendedorismo e no assessoramento técnico ao trabalho associado, entre outras ações. Já o Conselho será composto pelo Governo do Estado, por trabalhadores e empregadores.

A Indicação nº 1124, em que o deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) solicita à Emlurb e à Compesa

reparação numa rua do Recife também foi aprovada. Mas o deputado Wanderson Florêncio (PSC) alertou para “a falta de diálogo” entre as empresas. “A Prefeitura recapeou a Avenida Visconde de Jequitinhonha, mas a Compesa iniciou hoje obras na tubulação da via. Que uma não destrua o serviço feito pela outra.”

FOTO: GIOVANNI COSTA



FINALIDADE - Fomento à qualificação profissional

Plenário

Dia do Assistente Social

A passagem do Dia do Assistente Social foi lembrada, ontem, pela deputada Simone Santana (PSB). A parlamentar informou que, antes classificada como assistencialismo, a carreira foi regulamentada no Brasil em 1957 e, a partir da Constituição Federal de 1988, tornou-se uma política de seguridade social. Segundo Simone, hoje a assistência social está consolidada. “Mas não se pode observar o Sistema Único de Assistência Social (Suas) regredir, a partir de intervenções do Governo Federal, sem fazer nada”, pontuou, lembrando que a Alepe criou Frente Parlamentar sobre o sistema. “Essas conquistas precisam ser mantidas”, frisou.



Mais recursos para a UPE

O incremento de 26% no orçamento da Universidade de Pernambuco (UPE) pelo Governo do Estado foi destacado, ontem, pelo deputado Diogo Moraes (PSB). “Venho comemorar porque a gestão Paulo Câmara mostra que faz diferente, investindo em uma área que pode mudar a vida das pessoas”, observou. Moraes ainda citou resultados positivos obtidos por Pernambuco, como a passagem da 23ª para a 1ª colocação na avaliação do Ideb em 12 anos, e a obtenção, pelo sexto ano seguido, da menor taxa de abandono escolar do Brasil.



Aniversário de Caruaru

O deputado Tony Gel (MDB) registrou, ontem, os 162 anos de Caruaru, no Agreste Central, no próximo sábado (18). O parlamentar enfatizou o papel de Caruaru como polo comercial, industrial, de serviços e universitário. “Além disso, a cidade é conhecida nacional e internacionalmente pela Feira de Caruaru e pelo artesanato, além de ter o maior centro de artes figurativas das Américas”, disse. “Que Deus continue abençoando a Capital do Agreste”, emendou.



Alepe pode criar Frente Parlamentar em defesa da luta antimanicomial

Sugestão foi apresentada durante audiência pública da Comissão de Saúde

A Assembleia Legislativa deve criar uma frente parlamentar em defesa da luta antimanicomial e antiproibicionista. Esse foi um dos encaminhamentos sugeridos durante audiência pública da Comissão de Saúde sobre o tema realizada ontem. No encontro, foram discutidas as políticas públicas de saúde mental e drogas, assim como os impactos da Nota Técnica (NT) nº 11/2019 do Ministério da Saúde.

O debate foi solicitado pela deputada Teresa Leitão (PT), pelo deputado João Paulo (PCdoB) e pelo mandato coletivo Juntas (PSOL), a pedido da Frente de Luta Antimanicomial. O grupo considera que o documento desconstrói o programa de saúde mental do País e incentiva o retorno à lógica manicomial. A NT 11/2019 indica, entre outros pontos, a ampliação de leitos em hospitais psiquiátricos e comunidades terapêuticas, dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPs). Por meio do documento, o Ministério da Saúde também passa a financiar a compra de aparelhos de eletroconvulsoterapia (eletrochoques) para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Teresa Leitão afirmou que a nota técnica “retroage à idade medieval e contraria avanços da ciência e da reforma psiquiátrica”. “Há



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ENCONTRO - Reunião tratou de políticas públicas de saúde mental e de prevenção ao uso das drogas

uma disputa de concepções. Estão contestando tudo o que foi construído desde a redemocratização. Por isso, vamos dar ressonância ao que está sendo debatido e impedir retrocessos”, disse. A parlamentar recolheu e encaminhou, ainda, propostas apresentadas na reunião. Entre elas estão: a possível arguição, na Justiça, da in-

constitucionalidade da NT 11; a criação de comitê para acompanhar a desinstitucionalização dos pacientes de hospitais psiquiátricos; a instituição de ouvidoria para denúncias de violações dos direitos de usuários de drogas; e o apoio ao fortalecimento do Programa Atitude e à regulamentação do Fundo Estadual de Políticas

sobre Drogas.

Coordenador de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES), João Marcelo Costa garantiu que o Estado manterá o entendimento de que nenhuma instituição asilar pode integrar a Raps, e seguirá fechando leitos em hospitais psiquiátricos. “No Hospital de Barreiros,

no qual estamos fazendo o processo de desinstitucionalização, encontramos pessoas com mais de 40 anos de internação. Não queremos esse modelo de volta”, disse.

Presidente da Comissão de Saúde, a deputada Roberta Arraes (PP) defendeu o convívio social e a reinserção na família e na so-

cidade como pilares das políticas de saúde mental. Carol Vergolino, que integra o mandato coletivo Juntas, advogou pela “superação de políticas clientelistas e assistencialistas”. A sugestão para criação de uma frente parlamentar foi feita pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), que sublinhou a necessidade de articulação, ainda, com as lutas de outros segmentos sociais “contra a desconstrução do Estado e em defesa da democracia”.

Usuário do Programa Atitude e representante do Núcleo da Luta Antimanicomial Libertando Subjetividades, José Nilton Monteiro assegurou que os usuários de políticas de redução de danos “não serão massa de manobra”. Ingrid Farias, da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (Renfa), sustentou que a política de repressão às drogas no Brasil foi “um projeto racista de encarceramento da juventude”. Paulo Aguiar, do Conselho Federal de Psicologia, ressaltou a importância de mudar a lógica proibicionista da legislação sobre drogas e do fortalecimento do SUS. Representante da Confederação Nacional das Comunidades Terapêuticas (Confenact), Edson Costa disse que essas entidades querem “contribuir para resgatar vidas” e precisam de auxílio técnico, humano e político.

Frente em Defesa da Família

Especialistas e autoridades participam de instalação de colegiado

FOTO: ROBERTO SOARES



OBJETIVO - Prevenção

Deputados, médicos, psicólogos, representantes do Poder Judiciário e do Governo do Estado, entre outras autoridades, participaram, ontem, da cerimônia de instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas sobre Drogas. A reunião foi presidida pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), coordenador do grupo.

O parlamentar lembrou que a data da reunião foi escolhida por ser o Dia Internacional da Família, instituído pela

Organização das Nações Unidas. Ele também elencou as principais prioridades do novo colegiado. “Defender a vida, a família e nossos jovens do submundo das drogas”, elencou Collins. “Vamos discutir também políticas sobre drogas, mas, principalmente, lutar contra aqueles que querem dar fim à vida, como a militância a favor do aborto.”

O psicólogo Eufrázio Araújo afirmou que o núcleo familiar é o primeiro lugar de socialização do in-

divíduo e deve ser um espaço de acolhimento e amparo. Entretanto, no Brasil, o que se vê é um espaço de crise e de distanciamento das relações pessoais. “Quantas crianças não têm suas vidas quebradas e desestruturadas em espaços que chamamos da família?”, questionou. A médica Sandra Fleischmann fez uma exposição de argumentos contrários ao aborto. A especialista acredita que existem alternativas possíveis para quem deseja abortar,

como entregar o filho para a adoção. “Toda mulher que passa pelo aborto sofre. Ela fica no anonimato, está sempre pelo viés do escondido.”

O secretário estadual de Política de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, elencou as ações do Governo do Estado para os dependentes químicos. A gestão estadual lançou o programa Pernambuco pela Prevenção, que contempla cursos profissionalizantes para a requalificação de jovens e inserção

deles no mercado de trabalho. A iniciativa também prevê a instalação de 12 núcleos de Prevenção Social nos locais mais violentos do Estado.

À tarde, na Reunião Plenária, Cleiton Collins comentou a realização da reunião e a passagem do Dia da Família. “O principal objetivo da ONU ao instaurar essa data foi salientar a importância da família como estrutura fundamental da sociedade, pois ela é a nossa mais antiga instituição”, afirmou.

Audiência pública destaca potencial da Mata Sul para aquicultura

Produtores apresentaram demandas em encontro realizado em Palmares

Produtores de peixes e camarão da Zona da Mata Sul pernambucana apresentaram demandas em audiência pública promovida, ontem, em Palmares, pela Comissão Especial da Aquicultura da Assembleia. A simplificação do licenciamento ambiental e do controle sanitário foram as principais solicitações dos pequenos produtores locais, que também pleitearam a facilitação do crédito e a oferta de assistência técnica.

O prefeito de Palmares, Altair Júnior, avaliou que a aquicultura pode ser uma fonte de renovação econômica da cidade. “Nós tínhamos uma dependência secular da cana-de-açúcar, mas hoje não há mais nenhuma usina. Podemos aproveitar a grande disponibilidade de água da Barragem de Serro Azul, por exemplo, para a criação de tilápias e criar alternativas econômicas para os pequenos agricultores”, pontuou.

O município de Quipapá, a 60 quilômetros de Palmares, já recebe o primeiro projeto do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (Prorural) voltado para a piscicultura na Mata Sul, financiado com verbas do Banco Mundial. Criada por 12 famílias em um assentamento de reforma agrária, a Associação de Piscicultores de Vista Alegre (Apvale) já produz dez toneladas de tilápia por mês. O produtor Ivanildo Campos, também de Quipapá, elencou problemas de licenciamento que resultaram no fechamento de um criadouro de tilápias e tambaquis. “Eu cheguei a me deslocar 200 quilômetros para resolver essas questões, mas perdi a viagem por falta de informação. E tive que pagar R\$ 1.120 para obter duas licenças e ainda tem mais uma taxa de R\$ 3.120, que ainda não paguei”, observou.

O diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos da

CPRH, Nelson Maricevich, vê oportunidade para “discutir a adequação do licenciamento ambiental, de modo a dar segurança técnica e jurídica para a atividade de pequenos produtores”. De acordo com o gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), Mavial Fonseca, é possível e necessário tornar o licenciamento mais simples, sem diminuir o cuidado com a poluição da água. “Os produtores são os principais interessados em manter a qualidade ambiental dos mananciais, porque é a própria criação deles que será a primeira a ser prejudicada pela degradação ambiental”, considerou.

A simplificação do processo de licenciamento de pequenos produtores é objeto do Projeto de Lei nº 31/2019, de autoria do deputado Waldemar Borges (PSB), que preside a Comissão Especial. A matéria prevê a possibili-



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

PLEITOS - Simplificação do licenciamento ambiental e do controle sanitário

dade de dispensa da autorização para áreas escavadas de até cinco hectares, tanques-rede continentais de até 500 metros cúbicos e tanques-rede marinhos de até cinco mil metros cúbicos, entre outras definições.

“A dispensa vai ocorrer com acompanhamento dos órgãos ambientais, que vão avaliar o impacto que o projeto pode causar. São os pequenos e médios produtores que precisam de um apoio mais focado do Governo, já que

os grandes podem providenciar seus meios”, observou o parlamentar. “Precisamos ouvir os produtores para saber se nossa proposta, feita por técnicos, ainda pode ser melhorada e ganhar ainda mais apoio”, concluiu Borges.

Parques eólicos

Agricultura analisa formas de minimizar impactos negativos de estruturas

Conciliar os benefícios ambientais proporcionados pelos parques eólicos, que produzem energia limpa e renovável, e os impactos negativos sentidos pelas comunidades do entorno desses empreendimentos foi o foco do debate promovido, ontem, pela Comissão de Agricultura. O encontro reuniu representantes de empresas instaladas no Estado, moradores de localidades afetadas pelos ruídos e ondas eletromagnéticas emitidas pelas torres de geração de energia eólica, membros do Governo do Estado e parlamentares.

Ao todo, 34 parques eólicos estão instalados hoje em Pernambuco e três novos empreendimentos estão previstos. Dados da Associação Brasileira de Energia Eólica revelam que essa fonte é responsável, atualmente, por 9,2% da capacidade energética do País. “Somos a favor da implantação de projetos inovadores para nosso Estado, mas eles não podem trazer problemas para as famílias

que vivem em áreas onde são instalados. O desenvolvimento precisa ser sustentável”, afirmou o presidente do colegiado, deputado Doriel Barros (PT).

Algumas dessas perturbações são sentidas pelo agricultor Simão da Silva, morador de Caetés, no Agreste Meridional. “Não somos contra esses investimentos, e sim contra a forma como eles vêm se dando. Quando a empresa foi se instalar, nos prometeram empregos – que, na verdade, eram temporários – e não nos foram contadas as desvantagens”, disse, relatando que a comunidade em que vive sofre com problemas de audição, dores de cabeça, estresse e baixa produtividade na pecuária familiar. Representando a Federação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Pernambuco (Fetape), Admilson Nunes defendeu o acompanhamento desses problemas pelo Poder Público. “Precisamos analisar o fator social envolvido em cada empre-

endimento que se instala no Estado”, afirmou.

Em nome da Echoenergia, Wilson Volpe informou que a empresa vem acompanhando a situação e buscando minimizar os impactos, reconhecidos por ele como “genuínos”. “O setor, que funciona com base em tecnologias recentes, ainda carece de uma legislação mais adequada. É importante discutirmos um marco regulatório”, pontuou. O diretor da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Djalma Paes, citou a formulação do Atlas Eólico e Solar de Pernambuco, que mapeou as regiões mais adequadas para receber tais empreendimentos. “Esse estudo pode nos ajudar a direcionar melhor os projetos. Mas, precisamos pensar em formas de reduzir os impactos provocados pelos parques implantados”, acrescentou Luiz Cardoso, da Secretaria Estadual de Infraestrutura.

ENCAMINHAMENTOS - Doriel Barros informou que o cole-



FOTO: ROBERTO SOARES

PROBLEMAS - Dores de cabeça, estresse e baixa produtividade na pecuária foram relatados

giado atuará em duas frentes: acompanhando as medidas mitigatórias nas regiões onde já há parques instalados e trabalhando em leis que regulem melhor os novos empreendimentos. “Falta uma legislação que discipline a instalação desses parques. Muitas vezes, as famílias são

enganadas por um discurso de desenvolvimento e, depois de algum tempo, os empregos vão embora e ficam os problemas”, disse. Antônio Moraes (PP) e Antonio Fernando (PSC) apoiaram as decisões. “A discussão do marco regulatório é longa. Enquanto isso, precisamos encontrar

soluções para quem já está sofrendo”, afirmou Fernando, que defende o pagamento de royalties a municípios que abriguem parques de energia alternativa. “Devemos corrigir os erros passados e ter cuidado para não gerar problemas futuros”, acrescentou Moraes.

Pesquisadores e estudantes participam de Semana Nacional de Museus na Alepe

Palácio Joaquim Nabuco integra evento desde que foi reconhecido como museu em 2010

Uma roda de conversa marcou, ontem, a participação da Alepe na 17ª Semana Nacional de Museus, promovida pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). Alunos da pós-graduação em Turismo e Hotelaria da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e estudantes da Escola Estadual São Francisco de Assis participaram do evento, que contou, ainda, com apresentação musical do grupo Damas de Lá.

A antropóloga da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) Ciema Silva de Mello falou sobre o papel do Nordeste e de Pernambuco na formação das tradições nacionais. Ela destacou que os museus não devem ser vistos apenas como espaços para objetos antigos. “São, antes de mais nada, locais de gratidão, porque nenhum de nós seria capaz de inventar sozinho a humanidade”, disse. “É uma coisa em que a gente não pensa com frequência. Os museus guardam vestígios daquelas pessoas que nos precederam no tempo.”

Por sua vez, Juliana Cunha, historiadora do Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional (Iphan), fez o relato de um projeto de educação patrimonial realizado em escolas públicas em parceria com a Embaixada da Holanda. A ação foi apontada como exemplo de diálogo da história com



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ENCONTRO - Alunos da UFPE e da Escola Estadual São Francisco de Assis participaram de roda de conversa

a realidade atual e resultou em livro e exposição fotográfica, atualmente em cartaz no Museu da Cidade do Recife. A deputada Teresa Leitão (PT) destacou a importância do Museu Palácio Joaquim Nabuco para “guardar as memórias da sociedade pernambucana”.

“Essa atividade tem tudo a ver com as manifestações nacionais em prol da educação, que serão realizadas hoje (ontem)”, avaliou.

O Museu Palácio Joaquim Nabuco, antiga sede do Legislativo pernambucano, está prestes a passar por uma restauração e será

aberto ao público para visitação. O projeto inclui a modernização da estrutura e a acessibilidade do prédio. Para a superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, Cynthia Barreto, é essencial divulgar cada vez mais o acervo, composto

também por móveis e documentos. “Todas as atividades do Parlamento são voltadas para a sociedade. Esse é o papel dele, que algumas pessoas desconhecem”, acredita.

A Semana de Museus é promovida anualmente e, em Pernambuco, a progra-

mação inclui visitas guiadas, palestras, oficinas e ações educativas. A programação segue até o próximo domingo (19). O Museu Palácio Joaquim Nabuco participa do evento desde que foi reconhecido como instituição museológica pelo Ibram, em 2010.

Junho Verde

Comissão de Meio Ambiente estuda programação

A Comissão de Meio Ambiente começou a definir, ontem, a programação da Alepe para o Junho Verde, mês dedicado à conscientização da importância do desenvolvimento sustentável para o meio ambiente. Ao longo dos próximos dias, o colegiado vai coletar sugestões dos parlamentares sobre temas e atividades que deverão constar na programação, que faz parte, desde 2016, do Calendário Oficial do Estado.

O deputado Sivaldo Albino (PSB) solicitou que as ações sejam descentralizadas, levando as atividades também para o Interior. A sugestão foi acatada pelo presidente da Comissão, deputado Wanderson Florêncio (PSC). “A gente escutou sugestões dos parlamentares, que representam diversas regiões do Estado, para fazer um calendário que possa trazer os pernambucanos para essa discussão em

todos os locais”, explicou.

O colegiado também aprovou o Projeto de Lei nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo, que confirma o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste. O deputado Diogo Moraes (PSB) destacou que o formato do grupo visa “trazer soluções para o enfrentamento de diversas crises que atingem a

região”. “O Nordeste deve buscar essa união entre os Estados, especialmente nas questões relacionadas ao meio ambiente”, complementou o deputado Tony Gel (MDB). Outra matéria aprovada foi um substitutivo ao PL nº 34/2019, de autoria do deputado Isaltino Nascimento (PSB), que torna obrigatório o reaproveitamento da água gerada pelos sistemas de climatização em novas edificações.



FOTO: ROBERTO SOARES

SUSTENTABILIDADE - Atividades de conscientização no Interior

Lei

LEI Nº 16.568, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a exigência, pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais, e dá outras providências, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para inserir a dispensa de reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º Acresce o art. 2º-A a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica dispensado o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública, direta e indireta, do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. O servidor público designado deverá lavrar a autenticidade no próprio documento, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou, estando este presente, assinando o documento diante do servidor.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de maio do ano de 2019,
203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PR

REPUBLICADA

Ato

ATO Nº. 383/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 236/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: nomear **JOSÉ ADHERVAL BARROS** para o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Superintendência de Comunicação Social, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 15 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Editais

FRENTE PARLAMENTAR SOBRE OS IMPACTOS
DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL EM PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados: Isaltino Nascimento, Priscila Krause, Professor Paulo Dutra, Tony Gel, Doriel Barros, Delegada Gleide Ângelo, Adalto Santos, José Queiroz, Fabiola Cabral, e Diogo Moraes, membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à Reunião da Frente Parlamentar sobre os Impactos da Quarta Revolução Industrial em Pernambuco, a ser realizada no dia 20 de maio de 2019, às 09:00h, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife – PE; com a seguinte pauta: 1) Aprovação da Ata da reunião anterior, 2) Palestras dos Srs. Aluísio Lessa, (SECTI), Romero Guimarães (SUCEUSU) e Carmelo Bastos Filho (PARQTEL) e 3) Encaminhamentos.

João Paulo
Coordenador Geral

REPUBLICADO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO
POPULAR
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Romário Dias, e a Presidenta da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Deputada Juntas, convocam, por solicitação conjunta dos Deputados Paulo Dutra e Isaltino Nascimento, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros destas Comissões e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública sobre “Os impactos dos cortes de verbas das universidades e institutos federais”, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 20 (vinte) de maio do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Recife, 20 de maio de 2019

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

DEPUTADA JUNTAS
Presidenta da Comissão de Cidadania,
Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: DIOGO MORAES (PSB), DULCICLEIDE AMORIM (PT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 22 (vinte e dois) de maio de 2019, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária Nº 208/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da deputada Teresa Duere, incluindo a proibição do uso de organismos geneticamente modificados);
- Projeto de Lei Ordinária Nº 210/2019**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina COMPAZ Paulo Freire o Centro Comunitário da Paz no município de Arcoverde);
- Projeto de Lei Ordinária Nº 211/2019**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Insere o art. 299-B da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Mês da Cultura da Paz em Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária Nº 214/2019**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Institui os Bonecos Gigantes Zé Pereira e Vitalina, de Belém de São Francisco, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino de Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2019**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurarem ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita);
- Projeto de Lei Ordinária Nº 225/2019**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da deputada Teresa Duere, para incluir o suco de uva na merenda escolar, no cardápio da rede pública de ensino de Pernambuco);
- Projeto de Lei Ordinária Nº 228/2019**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de obra de arte nas edificações que especifica);
- Projeto de Lei Ordinária Nº 229/2019**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de Perímetro Prioritário de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária Nº 230/2019**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Abril Marrom”).

II) SUBSTITUTIVO

1. **Substitutivo Nº 01/2019** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2019) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2019**, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas).

DISCUSSÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

1. **Substitutivo nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 82/2019**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

2. **Emenda Modificativa Nº 01/2019** (Ementa: Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2019) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2019**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

3. **Substitutivo Nº 01/2019** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 159/2019) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 159/2019**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a “Semana Estadual do Profissional de Educação Física”);
Relator: Deputado William Brígido

4. **Substitutivo Nº 01/2019** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2019) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2019**, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas);

5. **Substitutivo Nº 01/2019** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 186/2019) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 186/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Cultura Pernambucana na rede estadual de ensino.);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

Recife, 15 de maio de 2019

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 237/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor – CEG-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE – 16/05/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 238/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Poder Executivo que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 16/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1142/2019
Autor: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro de Jardim Monte Verde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1143/2019
Autor: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza do canal Monte Verde, no bairro de Monte Verde, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1144/2019
Autor: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico no Bairro de Nossa Senhora de Fatima, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1145/2019
Autor: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Prefeito da Cidade de Limoeiro no sentido de solicitar melhorias para o Hospital Regional José Fernandes Salsa, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1146/2019
Autor: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de implementarem obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na Rua 2º Travessa Padre Anchieta, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1147/2019
Autor: Deputado Waldemar Borges

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que se resolva com a máxima brevidade o problema da falta d'água na Rua da Mangabeira, bairro da Mangabeira, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1148/2019
Autora: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Sargento Waldir Correia, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1149/2019
Autora: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Capitão Rebelinho, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1150/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de providenciarem a sinalização e acostamento na PE- 062, no trecho em que compreende os municípios de Condado e Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1151/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de providenciarem a sinalização e acostamento na PE- 062, no trecho em que compreende os municípios de Condado e Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1152/2019
Autora: Deputada Clarissa Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Presidente da EMLURB e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem melhorias na iluminação pública na Rua Sargento Waldir Correia, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1153/2019
Autor: Deputado Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a retirada da placa de sinalização localizada na Rodovia PE-170, nas proximidades do trevo do município de Canhotinho, que está na iminência de cair.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1154/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizarem a distribuição de medicamentos na unidade da Farmácia do Estado em Pernambuco, situada no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1155/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de ampliarem o efetivo de médicos e enfermeiros do Hospital Getúlio Vargas, situado no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1156/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizar a distribuição de medicamentos na unidade da Farmácia do Estado em Pernambuco, situada no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1157/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de implantarem com a maior brevidade possível uma Delegacia do Idoso no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1158/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor do IPA no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível, a construção de cisternas para a Zona Rural do município de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1159/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Infraestrutura e Habitação e Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível a recuperação da Ponte Giratória, no bairro de São José, município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1160/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Pamamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1161/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem aumento do efetivo policial militar para o município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1162/2019
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar urgentes fiscalizações na barragem de Cursaí, município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1163/2019
Autora: Deputada Dulcicleide Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente da Companhia CELPE no sentido de viabilizarem a implantação do sistema de iluminação pública na comunidade Terra Prometida, no Iburá, município do Recife, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1164/2019
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado no sentido de analisarem a possibilidade de enviar a esta Casa projeto de lei determinando a obrigatoriedade da oferta do ensino da Língua Espanhola como componente da matriz curricular do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1165/2019
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do DER/PE e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de viabilizarem o asfaltamento e assentamento do meio-fio de concreto da via de acesso ao prédio principal do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar de Pernambuco, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1166/2019
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias no sistema de abastecimento de água no distrito de Conceição das Crioulas, pertencente ao município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1167/2019
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias no sistema de abastecimento de água no distrito de Riacho Pequeno, pertencente ao município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1168/2019
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do COMPESA e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de viabilizarem a melhoria do esgotamento da via de acesso ao prédio principal do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar de Pernambuco, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1169/2019
Autor: Deputado William Brígido

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Estado de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de implantarem uma estrutura de Ponto de Ônibus na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1974, Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1170/2019
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Justiça e Direitos Humanos e ao Gerente Geral do PROCON no sentido de viabilizarem a realização do ***Mutirão dos Superendividados*** nos municípios de Floresta e Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 458/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Paulo Câmara, por mais de 9.200 vidas que foram salvas pelo **Programa Pacto Pela Vida** em 12 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 459/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Voto de Aplausos a Flotilha Recifense de Veleiros de Oceano - FREVO e o Cabanga Iate Clube do Recife, pela realização da ***Regata Prático Nelcy Campos***, em homenagem ao prático da barra do Porto do Recife, considerado um herói pernambucano contemporâneo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 460/2019
Autor: Deputado Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao município de Pedra pela passagem dos seus 138 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 461/2019
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Voto de Aplausos ao trabalho desempenhado pelo ***Studio 865 Fotografia*** publicitado no dia 12 de maio de 2019, conforme matéria publicada no Jornal do Comércio, em homenagem ao dia das mães.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 462/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pelos 149 anos de emancipação do município de Bezerros, comemorado em 18 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 463/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao cirurgião plástico Dr. Marcelo Borges pela pesquisa referente à utilização de pele de tilápia nos curativos de pacientes com queimadura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 464/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Balé Popular do Recife pelo seu 42º aniversário, comemorado no dia 20 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 465/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo desenvolvimento da inteligência artificial "ELIS", criado para agilizar a conclusão dos processos de executivos fiscais no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 466/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Voto de Aplausos com a população do município Moreilândia, pela sua emancipação política, que será comemorado no dia 19 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 467/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Gamaliel da Costa Gomes, ocorrido no dia 12 de maio de 2019, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 468/2019
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Senhora Fabiana Cássia Soares de Souza pela importante premiação recebida, em abril deste ano, o prêmio mundial "***Star Thrower 2019***"***Atiradora de Estrelas 2019***, pela sua atuação em prol de políticas afirmativas de equidade de gênero e cultura inclusiva nas organizações, concedido pela *Lee Hecht Harrison*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 469/2019
Autora: Deputada Simone Santana

Voto de Aplausos aos alunos do sétimo ano da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, pela criação de projeto de sustentabilidade com intenção de diminuir os lixos de Canal na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 470/2019
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Sr. Delmiro Dantas Campos Neto, que pelo reconhecimento ao serviço prestado no âmbito jurídico em todo Estado de Pernambuco, compõe a lista tríplice de candidatos ao cargo de desembargador eleitoral efetivo na classe advogado, através do Quinto Constitucional por indicação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 471/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 23 de maio de 2019, em alusão a Semana Estadual da Adoção, que ocorre na semana que antecede o dia 25 de Maio de cada ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, ÁLVARO PORTO, CLAUDIANO MARTINS FILHO E DORIEL BARROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 14 DE MAIO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, FRANCISMAR PONTES, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRARES, ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO,LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, A DEPUTADA TERESA LEITÃO ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E PASTOR CLEITON COLLINS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À

PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO LUCAS RAMOS EM SUA ORATÓRIA VEM CRITICAR O CORTE DE 30% IMPOSTO PELO GOVERNO BOLSONARO ÀS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS. O DEPUTADO MANOEL FERREIRA EM SUA FALA VEM COMEMORAR O DIA MUNDIAL DA FAMÍLIA E AO FINAL DEFENDE COM VEEMÊNCIA A INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA COMO CÉLULA MAIOR. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ÁLVARO PORTO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO TECE COMENTÁRIOS SOBRE A PARALISAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO PAÍS. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO EM SEU PRONUNCIAMENTO VEM CELEBRAR OS 116 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURICURI. REASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA TERESA LEITÃO E ANUNCIA INVERSÃO DE PAUTA POR ACORDO DE LIDERANÇAS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 207/2019 A 209/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 99/2019, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E TERESA LEITÃO, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 99/2019. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 71/2019 E 66/2019, ESTE COM EMENDA MODIFICATIVA 6/2019. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 171/2019, COM EMENDA ADITIVA 1/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1114/2019 A 1121/2019 E OS REQUERIMENTOS 445/2019 A 447/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA EM SUA FALA VEM DEMONSTRAR GRANDE SATISFAÇÃO QUE NO PRÓXIMO DIA 18 DO CORRENTE O MUNICÍPIO DE CARUARU COMPLETE 162 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA E SIVALDO ALBINO. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO EM LONGO PRONUNCIAMENTO TECE ELOGIOS À CLASSE VALOROSA DOS ENFERMEIROS, OPORTUNIDADE EM QUE COBRA DAS AUTORIDADES MELHORIAS PARA A CATEGORIA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, JUNTAS, TERESA LEITÃO, JOEL DA HARPA, ANTONIO FERNANDO, DULCICLEIDE AMORIM, JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ. O DEPUTADO JOÃO PAULO OCUPA A TRIBUNA PARA FALAR SOBRE A INCLUSÃO DA LÍNGUA ESPANHOLA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DE PERNAMBUCO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, ANTONIO FERNANDO, (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DORIEL BARROS) E PROFESSOR PAULO DUTRA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO VEM CRITICAR DE FORMA VEEMENTE O GOVERNO BOLSONARO PELO CRIMINOSO CORTE DE 90% NAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES. O PRESIDENTE PARABENIZA E SE ASSOCIA AO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ EM SUA FALA VEM ENALTECER O MUNICÍPIO DE CARUARU E SUA GENTE PELOS 162 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA. O PRESIDENTE PARABENIZA E SE ASSOCIA AO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 474/2019 E 475/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 235/2019 A 239/2019, AQUELES E ESTES SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1142/2019 A 1170/2019 E OS REQUERIMENTOS 458/2019 A 473/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 14 DE MAIO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, PRISCILA KRAUSE, SIVALDO ALBINO, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 100 ANOS DO JORNAL DO COMMERÇIO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO TONY GEL. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, PRESIDENTE DESTA PODER; LUCIANA SANTOS, VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÉDO ALVES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; DESEMBARGADOR CARLOS REBÉLO JUNIOR, CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO; CONSELHEIRO MARCOS LORETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO; PROFESSOR JOSÉ GUIDO CORREIA, ASSESSOR ESPECIAL, NESTE ATO REPRESENTANDO PEDRO FALCÃO, REITOR DA UPE; E JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, PRESIDENTE DO GRUPO JCPM. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE RELATA A TRAJETÓRIA DO JORNAL DO COMMERÇIO E SUA RELEVÂNCIA PARA A POPULAÇÃO PERNAMBUCANA. O DEPUTADO TONY GEL ENALTECE O PRESIDENTE DO GRUPO JCPM, JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, GRUPO AO QUAL PERTENCE O JORNAL DO COMMERÇIO E DESTACA QUE O JORNAL FIGURA ENTRE OS PERIÓDICOS DE MAIOR CREDIBILIDADE DO BRASIL. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO TONY GEL ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO EMPRESÁRIO JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, E LÊ TEXTO CONTIDO NA PLACA. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA APONTA COMO NORTES DO JORNAL O COMPROMISSO COM A VERDADE DOS FATOS E A SALVAGUARDA DOS VALORES PERNAMBUCANOS. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE O JORNAL DO COMMERÇIO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO CANTADO PELO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O MESTRE DE CERIMÔNIAS AGRADECE AO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO PELAS APRESENTAÇÕES NESTE EVENTO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 05 – DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 240 que Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor Severino Otávio Raposo, para o cargo de Diretor Presidente de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE).
À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 220 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 180.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 221 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 180.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 222 E 223 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projetos nºs 66 e 71.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 224 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 30.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 225, 227 E 230 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 124, 145 e 231.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 226 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 125.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 228 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 159.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 229 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 173.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 200/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO submetendo à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, com fundamento no §1º do artigo 13 da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, a indicação do Sr. Severino Otávio Raposo para o exercício do cargo de Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco / ARPE.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 383 E 0384/2019 - DA SECRETÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 451 e 455, autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 136/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 355, de autoria do Deputado Antônio Coelho, remetido pelo Ofício Pres. nº 06118 de 17 de abril de 2019.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 243/2019 - DO DIRETOR DE PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 582, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 136/2019 - DO SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 965, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 417, 427 E 446/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 544, 323 e 553 de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 432 E 489 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 781 e 882, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 418/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 759, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 447/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 748, de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 475/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 919, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO/DP Nº 220/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 491, de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 337/2019 - DO REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 311, de autoria do Deputado José Queiroz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 307/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 660, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 23/2019 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 901, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 27 E 28/2019 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 776 e 777, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 05

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista Ofício nº 200/2019-GG/PE, de 13 de maio de 2019, do Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, submete a Assembleia Legislativa a indicação do Senhor SEVERINO OTÁVIO RAPOSO, submete à apreciação do Plenário, nos termos do inciso I do art. 268, do Regimento Interno, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000240/2019

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor SEVERINO OTÁVIO RAPOSO, para o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE..

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa do Advogado SEVERINO OTÁVIO RAPOSO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2019.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

Ofício nº 200/2019 - GG/PE

Recife, 13 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife - PE

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, com fundamento no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, a indicação do SR SEVERINO OTÁVIO RAPOSO para o exercício do cargo de Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.

Trata-se de profissional comprovadamente habilitado, de formação jurídica, com vasta experiência no setor público, conforme currículo em anexo.

Não tenho dúvidas de que Severino Otávio Raposo é qualificado para exercer tão relevante função.

Portanto, na melhor expectativa da aprovação do nome indicado, após a necessária arguição pública, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa, apresento a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador de Pernambuco

SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO FORMAÇÃO ACADÊMICA

• Sociedade Caruaruense de Ensino Superior - Bacharel em Direito - 1971

CURSOS E SEMINÁRIOS

- Curso de Gestão Administrativa, ministrado pelo Senado de Berlim em 1981, durante 30 dias, em Berlim - Alemanha
- Seminário Internacional de Administração Pública - Objetivos e Tarefas do Município no âmbito do meio ambiente, ocorrido em Recife, ministrado pela FUNDAÇÃO ALEMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL - DSE e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ABM - 1993
- Participação no I Encontro Internacional de Fiscalização do Mercosul, realizado em Foz Iguaçu, ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 1995
- Participação no SEMINÁRIO SOBRE A REFORMA DO ESTADO E TENDÊNCIAS PARA A GESTÃO DOS GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, realizado Pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 1996
- Participação no XI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Vitória do Espírito Santo - 1997
- Participação no 1º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE EXTERNO, ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -1998

• Participação no SEMINÁRIO INTERNACIONAL ETICA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE: O NOVO PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, promovido pelo Tribunal do Estado de Pernambuco, em Recife - 2003

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Diretor do Colégio São José na cidade de Bezerros - 1970/1972
- Prefeito do Município de Bezerros - 1973/1976
- Diretor do Departamento de Polícia de Menores - 1977/1978
- Deputado Estadual - 1979/1986
- Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - 1987/2012, tendo exercido os cargos de Presidente (3 mandatos), Vice-Presidente (3 mandatos), Corregedor (2 mandatos) e Diretor da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães (2 mandatos)
- Presidente do Sport Club do Recife - 2003/2004
- Prefeito do Município de Bezerros - 2013/2019

MEDALHAS

- Medalha concedida pelo Governo do Estado de Pernambuco, Ordem do Mérito Guararapes no Grau Comendador
- Medalha concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Medalha Nilo Coelho
- Medalha concedida pela Polícia Civil do Estado de Pernambuco - Mérito Policial Civil.
- Medalha concedida pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco - Mérito Policial Militar CIDADANIA
- Das cidades de RECIFE, BARRA DE GUABIRABA e SÃO JOSÉ DO EGITO.

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000241/2019

Dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme específica, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas que sejam proprietárias ou administradoras de estacionamentos de caráter público para veículos automotores, localizados em edifícios e ou quaisquer lugares e ambientes fechados, deverão adotar procedimentos pertinentes ao controle da poluição atmosférica do local.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, poluição atmosférica é definida como qualquer alteração de caráter biológico, físico, inclusive por particuladas, ou químico do ar, que gere, por consequência, condições insalubres para a saúde humana, devido à impossibilidade de seleção do ar que é respirado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as pessoas mencionadas no art. 1º deverão adotar medidas que promovam a ventilação, a circulação e a renovação do ar, de forma a minimizar ou evitar a retenção de poluentes atmosféricos no local.

Parágrafo único. Os níveis de poluentes atmosféricos devem ser mantidos abaixo do que é estabelecido quanto ao grau de insalubridade mínimo, estabelecido na Norma Reguladora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou norma reguladora a ser expedida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Para todos os efeitos legais, enquanto não regulamentada na forma descrita no artigo anterior, serão consideradas substâncias poluentes as mesmas previstas como geradoras de insalubridade, em quaisquer de seus graus, na Norma Reguladora nº 15, e seus anexos, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição visa a tutela do meio ambiente, objetivando a manutenção da boa qualidade do ar nos locais públicos destinados a estacionamentos de veículos, o que vai causar uma sensível melhoria na saúde e bem estar dos usuários e trabalhadores daqueles locais. Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Deputados.

Sala das Reuniões, em 14 de Maio de 2019.

Adalto Santos
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000242/2019

Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência, para fins de facilitação de inserção das mesmas no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 2º As pessoas consideradas deficientes, nos termos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco, para fins de facilitação de inserção em mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, o interessado deverá anexar, junto ao seu cadastro, seu currículo, no qual conte seus dados pessoais, tais como:

I – data de nascimento;

II – endereço residencial;

III – indicação da existência de curatela e documentos do curatelando, se for o caso;

IV – indicação de tomada de decisão apoiada, caso haja;

V – meios para contato;

VI – formação;

VII – indicação de experiências anteriores, caso existam;

VIII – especialidades e disponibilidade de tempo para participar de palestras, treinamentos, programas de educação pública, engajamento em projetos sociais, trabalhos voluntários, entre outras atividades; e

IX – laudo médico expedido por órgãos públicos ou instituições médicas privadas, certificando o tipo de deficiência.

Art. 3º Os órgãos públicos que se interessarem pelo inscrito no Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência, o convidarão para participar de atividades que sejam de interesse do órgão.

Art. 4º A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte fiscalizará o cumprimento do quanto disposto neste projeto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,7% da população brasileira possui algum tipo de deficiência. A pesquisa foi divulgada através do "panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e uso do tempo".

Diante de tais dados, pode-se presumir a dificuldade de inclusão das pessoas com deficiência em atividades sociais e no mercado de trabalho. Tendo em vista tal realidade fática e, a fim de adequar a legislação estadual às previsões contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, busca-se a aprovação do presente projeto de lei.

Objetiva-se a realização de cadastro de dados capaz de facilitar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o que poderá ser essencial para o aumento da qualidade de vida dos mesmos, contribuindo, ainda, para o conhecimento da população acerca um tema que merece atenção de todos, bem como para a quebra de barreiras comportamentais.

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2019.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000243/2019

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (NR)

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e (NR)

III – for doador de sangue ou medula óssea em entidades reconhecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo: (NR)

I – na hipótese do inciso I do *caput*, a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico. (NR)

II - na hipótese do inciso II do *caput*, declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e (NR)

III – na hipótese do inciso III do *caput*: (AC)

a) para doadores de sangue: documento expedido pela entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso; e (AC)

b) para doadores de medula óssea: inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital do concurso. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Nesse sentido, cumpre salientar que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa da presente iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Cumpra, ainda, esclarecer que a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, foi de autoria do Deputado Estadual Ricardo Costa. Portanto, **não houve vício de iniciativa ao Projeto no momento da sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dessa Nobre Casa Parlamentar.**

Assim, cabe ao Estado legislar sobre os assuntos de interesse estadual, como é o caso que ora se analisa, em que se objetiva estabelecer uma nova hipótese de isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea, adequando a redação da Lei nº 14.538/2011 às diretrizes da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018 (em anexo).

É notório que o país ainda vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e seus derivados. A demanda cresceu vertiginosamente com o aumento da população e os bancos têm sido incapazes de atender à demanda em tempo hábil.

Da mesma forma é crescente busca por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue.

A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o país dispusesse de um grande número de doadores. Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Em abril do corrente ano, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), que tem convênio com 200 hospitais privados e públicos, divulgou que os estoques de sete dos oito tipos sanguíneos estavam em estado crítico.

Desde a campanha de doação realizada no carnaval, no início de março, o número de bolsas captadas caiu para menos de 30% do índice considerado ideal, passando a ser considerado crítico. O desejável seria que 600 bolsas fossem captadas diariamente, para que todos os tipos sanguíneos fiquem em situação estável. De acordo com o hemocentro, o baixo nível do estoque de sangue tem afetado a realização de cirurgias eletivas.

Atualmente o Hemope recebe uma média de 200 pessoas por dia, mas nem todas podem doar, uma vez que os candidatos precisam passar por uma avaliação rigorosa. O ideal seria receber ao menos 300 pessoas/dia, no entanto, a quantidade de estoque solicitada pelos hospitais pernambucanos é grande. Só o Hospital da Restauração utiliza mais de mil bolsas por mês e, diariamente, o Hemope ainda abastece o estoque de 16 agências transfusionais da Região Metropolitana do Recife.

Devido a essa instabilidade no quantitativo de doadores diários, os bancos de sangue vivem em alerta constante e recorrem periodicamente às campanhas de conscientização. A mesma situação ocorre com os cadastros de doadores de medula óssea. Apesar do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea Voluntários (Redome) em Pernambuco ter contabilizado, em 2018, um crescimento de 10% em relação a 2017, a dificuldade de algumas pessoas para encontrar um doador compatível é alta.

O Brasil tem quase cinco milhões e meio de doadores cadastrados no Redome, mas encontrar pessoas dispostas a doar está se tornando algo raro. Além disso, encontrar um doador compatível com o paciente que precisa do transplante é difícil. No Brasil, o índice de compatibilidade é de uma a cada 50 mil pessoas, por isso, quanto mais doadores na lista, maior a chance de um transplante acontecer e uma vida ser salva.

Em Pernambuco, há 137.610 pessoas cadastradas no Redome. Todavia, ainda há 648 pacientes cadastrados no Registro Nacional de Receptores de Medula Óssea (REREME). O aumento do número de doadores oscila anualmente de acordo com campanhas realizadas pelos órgãos de saúde e pela iniciativa privada.

Por essas razões, é de salutar importância que o Estado institua medidas alternativas para incentivar o crescimento no índice de doadores de sangue e medula. O nosso projeto se alinha com essa proposta e se adequa à realidade de nossa população.

A quantidade de pessoas que realizam concursos no país é crescente. São milhões de brasileiros envolvidos, anualmente, nesses processos, e que podem se tornar potenciais doadores. Em Pernambuco, o quadro não destoa dos demais estados brasileiros. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante de estímulo à doação.

Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea. Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer custo pecuniário, este Projeto de Lei não fere a determinação constitucional de não comercialização de sangue e derivados.

Estados como Espírito Santo, São Paulo, Distrito Federal, Paraná, Rio Grande do Sul e Acre já adotam medidas semelhantes. Nesse tocante, ainda há projetos tramitando no Congresso Nacional para que tal benefício seja expandido (vide anexos). Cumpre registrar, ainda, que a Lei Federal nº 13.656/2018, anteriormente citada, já isenta do pagamento de taxa de inscrição “ em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União ” os “ candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde ”.

Cumpra salientar, ainda, o julgamento do Supremo Tribunal Federa, que declarou constitucional a Lei n.º 7.737/2004, do Estado do Espírito Santo, que garante meia entrada aos doadores regulares de sangue, para acesso a locais públicos de cultura, esporte e lazer, rechaçando o entendimento de que tal medida feriria o art. 199, § 4º, da Constituição Federal (ADI 3512/ES). Transcrevemos (sic):

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.737/2004, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. GARANTIA DE MEIA ENTRADA AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE. ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA ESPORTE E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÓMICO. CONTROLE DAS DOAÇÕES DE SANGUE E COMPROVANTE DA REGULARIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÓMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170 E 199, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. Muito ao contrário. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a

Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. A Constituição do Brasil em seu artigo 199, § 4º, veda todo tipo de comercialização de sangue, entretanto estabelece que a lei infraconstitucional disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta de sangue . 5. O ato normativo estadual não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue. 6. Na composição entre o princípio da livre iniciativa e o direito à vida há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(STF - ADI: 3512 ES, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 15/02/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 23-06-2006 PP-00003 EMENT VOL-02238-01 PP-00091 LEXSTF v. 28, n. 332, 2006, p. 69-82).

Ou seja, o julgamento afasta qualquer hipótese de vício de inconstitucionalidade, fundamentado no art. 199, § 4º, da CF/1988, de lei estadual que cria mecanismos para estímulo à doação de sangue, o que se aplica, pelo Princípio da Analogia, também a este Projeto de Lei.

Por fim, cumpre esclarecer que o critério quanto ao número de doação por beneficiário do presente Projeto de Lei converge com as recomendações dos hemocentros e afins, incluindo o Hemope, ou seja: o intervalo para doação de sangue convencional para homens é 60 (sessenta) dias e para mulheres é 90 (noventa) dias. Entretanto, recomenda-se que o homem doe no máximo 4 (quatro) vezes por ano e a mulher o máximo de 3 (três) vezes por ano.

Diante de tais considerações, tendo em vista a importância desta proposição para o melhoramento da saúde pública do Estado de Pernambuco, visto que estimulará o aumento do número de doadores de sangue e de medula óssea, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2019.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

As 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000244/2019

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Noções Básicas de Direito no currículo escolar do Ensino Médio, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Inclui no currículo escolar do terceiro ano do Ensino Médio, nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco, a disciplina Noções Básicas de Direito.

Parágrafo único. A carga horária semanal será de 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º A disciplina Noções Básicas de Direito compreenderá o estudo de Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito de Família e Direito Constitucional.

Art. 3º Serão ministradas, como noções básicas, as seguintes matérias:

I - direito civil:

a) personalidade, pessoa natural e jurídica.

b) obrigações;

c) contratos;

d) responsabilidade civil; e

e) posse e Propriedade.

II - direito do consumidor:

a) direitos básicos do consumidor; e

b) cláusulas abusivas e contratos de adesão.

III - direito de família:

a) casamento e divórcio;

b) união estável;

c) relações de parentesco; e

d) alimentos.

IV - direito constitucional:

a) acesso à justiça;

b) organização do estado; e

c) direitos fundamentais.

Art. 4º As aulas serão ministradas por estudantes de direito, matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, a partir do 4º ano, que poderão utilizar-se das horas aula como tempo de prática jurídica para concursos públicos estaduais e atividades complementares.

Parágrafo único. Caberá à instituição de ensino, em que o estudante de direito ministrar as aulas, a emissão do certificado hábil para comprovação das horas a que se refere o *caput*.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, disponibilizará um *link* de acesso para inscrição dos estudantes de direito interessados, no próprio *site* da secretaria.

Art. 6º Pela atividade de que se trata o Art. 4º *caput*, os estudantes de direito não serão remunerados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Reconhecendo as fragilidades do ensino no Brasil, iniciamos o respectivo projeto afim de inserir no currículo escolar dos estudantes do terceiro ano do ensino médio da rede pública de ensino, aulas extracurriculares de Noções Básicas de Direito.

Por ser um projeto que envolve adolescentes do último ano do ensino escolar, temos a preocupação em ajuda-los com questões jurídicas do cotidiano, na busca do conhecimento de seus direitos.

A ideia surgiu do fato de os adolescentes desconhecerem completamente a garantia dada por lei de seus direitos, um exemplo clássico são as questões de direito de família, casamento, divórcio, direitos alimentícios, entre tantos outros. O interesse dos jovens no direito é uma questão de cidadania, agrega na formação de cidadãos pensantes e críticos.

Nesse sentido, é indispensável que haja um estudo básico de direito nas escolas públicas, buscando a melhor forma de aprendizado, conscientização e promoção da democracia no Brasil. Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2019.

William Brígido
Deputado

As 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001171/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Sr. Pedro Eurico, secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, no sentido de que se analise a possibilidade da realização de uma edição do Programa “É Meu Direito” em Caetés 2, Abreu e Lima/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pedro Eurico, secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; Alfredo José Leão, liderança comunitária.

Justificativa

Atendendo o pleito que fora trazido pela comunidade, encaminhamos, através da presente indicação, que se analise a possibilidade de levar o Programa “É Meu Direito” para a Escola Estadual Pastor Amaro Sena, em Caetés 2, Abreu e Lima. O programa “É Meu Direito” trará, para a população carente de Caetés 2, o exercício pleno da cidadania com a emissão de documentos como a carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, casamento, óbito e a presença da Unidade Móvel do Detran entre outros serviços oferecidos pelo Programa.

Como sugestão da comunidade, a referida ação poderá ser realizada na Escola Estadual Pastor Amaro Sena, durante o mês de maio, quando a comunidade comemorará seu aniversário de 39 anos.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.

Waldemar Borges

Indicação Nº 001172/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim objetivando a **construção de barragens** nas comunidades de Saco e Alto Vermelho, todas no município de **Mirandiba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Rose Cléa Máximo, Prefeita de Mirandiba; Exmo. Sr. Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba; Ilmo. Sr. João Neto da Silva, Presidente da Associação Comunitária dos Agricultores de Cachoeirinha – ACAC.

Justificativa

A construção de barragens nas comunidades carentes de Sapo e Alto Vermelho, é de salutar importância para os moradores, tendo em vista, o período de estiagem, muitas vezes, retardam o plantio e os moradores não tem a quem recorrer. e a construção das barragens nas comunidades aproximadamente quinhentas famílias que moram no local e adjacências.

Outrossim, as barragens podem reter a água das chuvas para ser utilizados nos períodos de seca, reduzindo assim, a necessidade de utilização de caminhões pipa.

Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2019.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001173/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim objetivando a **perfuração de poços artesanais** nas comunidades de Posses, Baixa Funda e Xandú, todas no município de **Mirandiba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Rose Cléa Máximo, Prefeita de Mirandiba; Exmo. Sr. Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba; Ilmo. Sr. João Neto da Silva, Presidente da Associação Comunitária dos Agricultores de Cachoeirinha – ACAC.

Justificativa

A perfuração de poços artesanais nas comunidades carentes de Mirandiba é de salutar importância para os moradores das localidades de Posses, Baixa Funda e Xandú, tendo em vista, o período de estiagem, muitas vezes, retardam o plantio e os moradores não tem a quem recorrer.

O Estado de Pernambuco abastece, quando necessário, com caminhões pipa, porém são insuficientes para o consumo humano, animal e plantio.

O estudo de viabilidade e a perfuração dos poços contribuirão sobremaneira para a produção agrícola e o consumo, sem a necessidade de aguardar a vinda dos caminhões pipa, cuja distribuição se restringe ao consumo humano e animal.

Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2019.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001174/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, doutor Paulo Câmara objetivando o **recapeamento asfáltico da Estrada de Monjope, Igarassu**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Ademar Soares Barros, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A Estrada de Monjope possui pouco mais de 10 km de extensão, porém é uma importante via de acesso a BR 101 Norte com destino ao Bairro de Cruz de Rebouças e no sentido contrário, a via é bastante utilizada pelos moradores do Sítio Pitanga, do bairro do Tabuleiro, além dos moradores de Santa Maria e loteamento Agamenon Magalhaes, todos em Igarassu.

A estrada não passa por nenhum melhoramento há mais de seis anos. As chuvas que vem se precipitando na localidade prejudica ainda mais o sofrido asfalto.

Assim sendo, rogo ao senhor Governador as providências necessárias para por termo aos sérios transtornos que vem causando a todos que por ali trafegam.

Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2019.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001175/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim objetivando a **perfuração de poços artesanais nas comunidades de**

Maniçoba e Pastos Bons, em Mirandiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Rose Cléa Máximo, Prefeita de Mirandiba; Exmo. Sr. Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba.

Justificativa

A construção de poços artesanianos nas comunidades de Maniçoba e Pastos Bons se prende ao fato da inexistência do sistema de abastecimento de agua da Compesa, restando para os moradores o abastecimento através de caminhões-pipa, insuficientes para a demanda.

Em decorrência dos longos períodos de estiagem que frequentemente atingem a Região do Sertão Central, as comunidades dependem exclusivamente dos pipeiros para satisfazerem suas necessidades básicas e que não raras vezes, são obrigados a comprar o precioso líquido.

Ressalto, que a maioria das pessoas são assistidas pelo bolsa-família e a perfuração dos poços proporcionará uma maior oferta de água para o consumo animal e humano, bem como possibilitar pequenas hortas de subsistência.

Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2019.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 001176/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a Excelentíssima Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Senhor João Kennedy dos Santos Alencar, Secretário Executivo de Recursos Hídricos no sentido de viabilizar a instalação de semáforo em frente ao Terminal Rodoviário de Caruaru, na BR-104 para substituir uma lombada eletrônica retirada do local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; João Kennedy dos Santos Alencar, Secretário Executivo de Recursos Hídricos; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE; Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Vice-Prefeito de Caruaru; Alberes Haniery Patricio Lopes, Vereador de Caruaru; Allyson Clayton Gonçalves Cunha De Lima, Vereador de Caruaru; Andrey Felipe Gouveia Santos Silva, Vereador de Caruaru; Bruno Henrique Silva De Oliveira, Vereador de Caruaru; Cecílio Pedro Da Silva, Vereador de Caruaru; Daniel Do Nascimento Finizola Da Cunha, Vereador de Caruaru; Edeilson Jose Da Silva, Vereador de Caruaru; Edmilson Jose De Carvalho, Vereador de Caruaru; Gledyston Elvys Borges, Vereador de Caruaru; Heleno Oscar Da Silva, Vereador de Caruaru; Italo Henrique Gomes De Medeiros, Vereador de Caruaru; José Fagner Bezerra Fernandes, Vereador de Caruaru; José Felix Dos Santos, Vereador de Caruaru; Jose Rozael Florencio Da Silva, Vereador de Caruaru; Leonardo Chaves Da Silva, Vereador de Caruaru; Luiz Ferreira Tórres Filho, Vereador de Caruaru; Marcelo Mota Gomes, Vereador de Caruaru; Maria Jose Galdino Da Silva, Vereadora de Caruaru; Pierson Tavares Leite, Vereador de Caruaru; Ranilson Dos Santos, Vereador de Caruaru; Ricardo De Oliveira Liberato, Vereador de Caruaru; Sérgio Paulo De Siqueira Filho, Vereador de Caruaru; Severino Edjailson Porfirio Dos Santos, Vereador de Caruaru; Rádio Caruaru FM, Diretor; Rádio Metropolitana FM, Diretor; Rádio Cultura do Nordeste, Diretor; Rádio WEB Caruaru, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor; Sistema Jornal do Commercio Caruaru, Diretor; Rádio Jornal Caruaru, Diretor; CDL Caruaru, Pres. Edjar Soares; ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, Presidente Pedro Leopoldo; Terminal Rodoviário de Caruaru, Diretor.

Justificativa

Com as obras de duplicação e restauração da BR-104, a lombada eletrônica que existia em frente ao Terminal Rodoviário de Caruaru foi retirada, deixando a travessia para os pedestres extremamente arriscada. Diante disso e dos constantes incidentes e risco que a população de Caruaru tem passado, faz-se necessária uma medida temporária, a fim de evitar mortes e graves acidentes na região do Terminal Rodoviário de Caruaru. A instalação de semáforo na localidade ajudará a salvar vidas até que medidas mais seguras sejam tomadas, como por exemplo a construção de passarelas. Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 001177/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a Excelentíssima Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Senhor João Kennedy dos Santos Alencar, Secretário Executivo de Recursos Hídricos no sentido de viabilizar a instalação de semáforo na BR-104, no trecho conhecido como Rafael, em Caruaru, para substituir uma lombada eletrônica retirada do local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; João Kennedy dos Santos Alencar, Secretário Executivo de Recursos Hídricos; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE; Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Vice-Prefeito de Caruaru; Alberes Haniery Patricio Lopes, Vereador de Caruaru; Allyson Clayton Gonçalves Cunha De Lima, Vereador de Caruaru; Andrey Felipe Gouveia Santos Silva, Vereador de Caruaru; Bruno Henrique Silva De Oliveira, Vereador de Caruaru; Cecílio Pedro Da Silva, Vereador de Caruaru; Daniel Do Nascimento Finizola Da Cunha, Vereador de Caruaru; Edeilson Jose Da Silva, Vereador de Caruaru; Edmilson Jose De Carvalho, Vereador de Caruaru; Gledyston Elvys Borges, Vereador de Caruaru; Heleno Oscar Da Silva, Vereador de Caruaru; Italo Henrique Gomes De Medeiros, Vereador de Caruaru; José Fagner Bezerra Fernandes, Vereador de Caruaru; José Felix Dos Santos, Vereador de Caruaru; Jose Rozael Florencio Da Silva, Vereador de Caruaru; Leonardo Chaves Da Silva, Vereador de Caruaru; Luiz Ferreira Tórres Filho, Vereador de Caruaru; Marcelo Mota Gomes, Vereador de Caruaru; Maria Jose Galdino Da Silva, Vereadora de Caruaru; Pierson Tavares Leite, Vereador de Caruaru; Ranilson Dos Santos, Vereador de Caruaru; Ricardo De Oliveira Liberato, Vereador de Caruaru; Sérgio Paulo De Siqueira Filho, Vereador de Caruaru; Severino Edjailson Porfirio Dos Santos, Vereador de Caruaru; Rádio Caruaru FM, Rádio Caruaru FM; Rádio Metropolitana FM, Diretor; Rádio Cultura do Nordeste, Diretor; Rádio WEB Caruaru, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor; Sistema Jornal do Commercio Caruaru, Diretor; Rádio Jornal Caruaru, Diretor; CDL Caruaru, Pres. Edjar Soares; ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, Presidente Pedro Leopoldo; Terminal Rodoviário de Caruaru, Diretor.

Justificativa

Com as obras de duplicação e restauração da BR-104, a lombada eletrônica que existia no trecho conhecido como Rafael, em Caruaru, foi retirada, deixando a travessia para os pedestres extremamente arriscada. Diante disso e dos constantes incidentes e risco que a população de Caruaru tem passado, faz-se necessária uma medida temporária, a fim de evitar mortes e graves acidentes na região. A instalação de semáforo na localidade ajudará a salvar vidas até que medidas mais seguras sejam tomadas, como por exemplo a construção de passarelas. Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 001178/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a Excelentíssima Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Senhor João Kennedy dos Santos Alencar, Secretário Executivo de Recursos Hídricos no sentido de viabilizar a instalação de semáforo na BR-104, no trecho próximo ao Detran, no bairro Nova Caruaru, para substituir uma lombada eletrônica retirada do local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; João Kennedy dos Santos Alencar, Secretário Executivo de Recursos Hídricos; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE; Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Vice-Prefeito de Caruaru; Alberes Haniery Patricio Lopes, Vereador de Caruaru; Allyson Clayton Gonçalves Cunha De Lima, Vereador de Caruaru; Andrey Felipe Gouveia Santos Silva, Vereador de Caruaru; Bruno Henrique Silva De Oliveira, Vereador de Caruaru; Cecílio Pedro Da Silva, Vereador de Caruaru; Daniel Do Nascimento Finizola Da Cunha, Vereador de Caruaru; Edeilson Jose Da Silva, Vereador de Caruaru; Edmlison Jose Dos Santos, Vereador de Caruaru; Gledyston Elvys Borges, Vereador de Caruaru; Heleno Oscar Da Silva, Vereador de Caruaru; Italo Henrique Gomes De Medeiros, Vereador de Caruaru; José Fagner Bezerra Fernandes, Vereador de Caruaru; José Felix Dos Santos, Vereador de Caruaru; Jose Rozael Florencio Da Silva, Vereador de Caruaru; Leonardo Chaves Da Silva, Vereador de Caruaru; Luiz Ferreira Tórres Filho, Vereador de Caruaru; Marcelo Mota Gomes, Vereador de Caruaru; Maria Jose Galdino Da Silva, Vereadora de Caruaru; Pierson Tavares Leite, Vereador de Caruaru; Ranilson Dos Santos, Vereador de Caruaru; Ricardo De Oliveira Liberato, Vereador de Caruaru; Sérgio Paulo De Siqueira Filho, Vereador de Caruaru; Severino Edjailson Porfirio Dos Santos, Vereador de Caruaru; Allyson Clayton Gonçalves Cunha De Lima, Vereador de Caruaru; Andrey Felipe Gouveia Santos Silva, Vereador de Caruaru; Bruno Henrique Silva De Oliveira, Vereador de Caruaru; Cecílio Pedro Da Silva, Vereador de Caruaru; Daniel Do Nascimento Finizola Da Cunha, Vereador de Caruaru; Edmilson Jose De Carvalho, Vereador de Caruaru; Gledyston Elvys Borges, Vereador de Caruaru; Heleno Oscar Da Silva, Vereador de Caruaru; Italo Henrique Gomes De Medeiros, Vereador de Caruaru; José Fagner Bezerra Fernandes, Vereador de Caruaru; José Felix Dos Santos, Vereador de Caruaru; Jose Rozael Florencio Da Silva, Vereador de Caruaru; Leonardo Chaves Da Silva, Vereador de Caruaru; Luiz Ferreira Tórres Filho, Vereador de Caruaru; Marcelo Mota Gomes, Vereador de Caruaru; Maria Jose Galdino Da Silva, Vereadora de Caruaru; Pierson Tavares Leite, Vereador de Caruaru; Ranilson Dos Santos, Vereador de Caruaru; Ricardo De Oliveira Liberato, Vereador de Caruaru; Sérgio Paulo De Siqueira Filho, Vereador de Caruaru; Severino Edjailson Porfirio Dos Santos, Vereador de Caruaru; Rádio Caruaru FM, Diretor; Rádio Cultura do Nordeste, Diretor; Rádio WEB Caruaru, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor; Sistema Jornal do Commercio Caruaru, Diretor; Rádio Jornal Caruaru, Diretor; CDL Caruaru, Pres. Edjar Soares; ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, Presidente Pedro Leopoldo; Terminal Rodoviário de Caruaru, Diretor.

Justificativa

Com as obras de duplicação e restauração da BR-104, a lombada eletrônica que existia no bairro de Nova Caruaru, em Caruaru, foi retirada, deixando a travessia para os pedestres extremamente arriscada. Diante disso e dos constantes incidentes e risco que a população de Caruaru tem passado, faz-se necessária uma medida temporária, a fim de evitar mortes e graves acidentes na região. A instalação de semáforo na localidade ajudará a salvar vidas até que medidas mais seguras sejam tomadas, como por exemplo a construção de passarelas. Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 001179/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil e ao Excelentíssimo Senhor Albéres Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação para viabilização de implantação de unidade da **Central de Oportunidades** na cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Alberes Haniery Patricio Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Vice-Prefeito de Caruaru; Alberes Haniery Patricio Lopes, Vereador de Caruaru; Allyson Clayton Gonçalves Cunha De Lima, Vereador de Caruaru; Andrey Felipe Gouveia Santos Silva, Vereador de Caruaru; Bruno Henrique Silva De Oliveira, Vereador de Caruaru; Cecílio Pedro Da Silva, Vereador de Caruaru; Daniel Do Nascimento Finizola Da Cunha, Vereador de Caruaru; Edilson Jose Da Silva, Vereador de Caruaru; Edelilson Jose Da Silva, Vereador de Caruaru; Edmilson Jose De Carvalho, Vereador de Caruaru; Gledyston Elvys Borges, Vereador de Caruaru; Heleno Oscar Da Silva, Vereador de Caruaru; Italo Henrique Gomes De Medeiros, Vereador de Caruaru; José Fagner Bezerra Fernandes, Vereador de Caruaru; José Felix Dos Santos, Vereador de Caruaru; Jose Rozael Florencio Da Silva, Vereador de Caruaru; Leonardo Chaves Da Silva, Vereador de Caruaru; Luiz Ferreira Tórres Filho, Vereador de Caruaru; Marcelo Mota Gomes, Vereador de Caruaru; Maria Jose Galdino Da Silva, Vereadora de Caruaru; Pierson Tavares Leite, Vereador de Caruaru; Ranilson Dos Santos, Vereador de Caruaru; Ricardo De Oliveira Liberato, Vereador de Caruaru; Sérgio Paulo De Siqueira Filho, Vereador de Caruaru; Severino Edjailson Porfirio Dos Santos, Vereador de Caruaru; Rádio Caruaru FM, Diretor; Rádio Metropolitana FM, Diretor; Rádio Cultura do Nordeste, Diretor; Rádio WEB Caruaru, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor; Sistema Jornal do Commercio Caruaru, Diretor; Rádio Jornal Caruaru, Diretor; Rádio Liberdade Caruaru, Diretor; CDL Caruaru, Pres. Edjar Soares; ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, Presidente Pedro Leopoldo.

Justificativa

O município de Caruaru, cidade integrante do Polo de Confecções do Agreste, é conhecido pela grande produção têxtil e se destacando pelo alto índice de emprego e renda. É responsável por uma grande parte da arrecadação tributária do Estado. Entre seus mais de 350 mil habitantes, uma grande parcela é empregada e outra menor, empregadora. Diante desse cenário, faz-se necessária a realização de iniciativa que auxilie no desenvolvimento não apenas de Caruaru, mas aos municípios vizinhos, integrantes do Polo de Confecções do Agreste de Pernambucano. Em uma ação que mostra ampla visão, o Estado, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, reuniu os seus principais serviços em uma Central de Oportunidades. Nesta Central, serão oferecidos serviços da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A (AGEFEPE), que é o novo agente financeiro do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços pernambucano; da Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), que é uma autarquia estadual responsável por administrar e executar o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, com jurisdição em todo o Território do Estado de Pernambuco; da Agência do Trabalho, que oferece à população, serviços que proporcionam sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho, contemplando desde a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ao encaminhamento a vagas de emprego e à habilitação ao Seguro Desemprego e ainda orientação profissional; e da Agência de Empreendedorismo, que tem objetivo de promover políticas públicas de fomento ao empreendedorismo individual e autônomo realizando sensibilizações, cursos e palestras para empreendedores ativos ou em potencial, além de sensibilizar e informar os empreendedores sobre os benefícios da formalização. Com essa ação, o desenvolvimento crescente do Polo Têxtil terá ainda mais subsídios para alavancar a economia pernambucana e se destacar nacionalmente pela sua produção consolidada, marcada pela larga escala e inovação. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 001180/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil e ao Excelentíssimo Senhor Albéres Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação para viabilização de implantação de unidade da **Central de Oportunidades** no município de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Alberes Haniery Patricio Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ; Edilson Tavares, Prefeito do Município de Toritama; Irmão Ferreirinha, Vereador de Toritama; Edjan, Vereador de Toritama; Arimatéa, Vereador(a) de Toritama; Doutor do São João, Vereador de Toritama; Mava, Vereador(a) de Toritama; Derivaldo Silva, Vereador de Toritama; Birino do São João, Vereador de Toritama; Monica, Vereador(a) de Toritama; Loló, Vereador de Toritama; Rossana, Vereador(a) de Toritama; Fofão, Vereador de Toritama; Dio do São João, Vereador de Toritama; Eduardo da Saúde, Vereador de Toritama; CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Toritama, Diretor; Prudêncio, Presidente do Parque das Feiras de Toritama; Associação Comercial e

Industrial de Toritama, Diretor; Associação Dos Lojistas Do Parque Da Feira De Toritama, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toritama, Diretor; Rubinho Nunes, Empresário; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Municípios de Toritama, Diretor; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Líder FM, Diretor.

Justificativa

O município de Toritama, cidade integrante do Polo de Confeções do Agreste, é conhecido pela grande produção têxtil e se destacando pelo alto índice de emprego e renda. É responsável por uma grande parte da arrecadação tributária do Estado. Entre seus mais de 40 mil habitantes, uma grande parcela é empregada e outra menor, empregadora. Diante desse cenário, faz-se necessária a realização de iniciativa que auxilie no desenvolvimento não apenas de Toritama, mas aos municípios vizinhos, integrantes do Polo de Confeções do Agreste de Pernambucano. Em uma ação que mostra ampla visão, o Estado, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, reuniu os seus principais serviços em uma Central de Oportunidades. Nesta Central, serão oferecidos serviços da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A (AGEFEPE), que é o novo agente financeiro do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços pernambucano; da Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), que é uma autarquia estadual responsável por administrar e executar o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, com jurisdição em todo o Território do Estado de Pernambuco; da Agência do Trabalho, que oferece à população, serviços que proporcionam sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho, contemplando desde a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ao encaminhamento a vagas de emprego e à habilitação ao Seguro Desemprego e ainda orientação profissional; e da Agência de Empreendedorismo, que tem objetivo de promover políticas públicas de fomento ao empreendedorismo individual e autônomo realizando sensibilizações, cursos e palestras para empreendedores ativos ou em potencial, além de sensibilizar e informar os empreendedores sobre os benefícios da formalização. Com essa ação, o desenvolvimento crescente do Polo Têxtil terá ainda mais subsídios para alavancar a economia pernambucana e se destacar nacionalmente pela sua produção consolidada, marcada pela larga escala e inovação. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 001181/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco que possa construir uma Policlínica em Goiana-PE, a fim de atender Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, e outros agentes de segurança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A escassez na área da saúde não é novidade, muitos hospitais, policlínicas e Unidade de Pronto Atendimento estão em situação precária e , quase sempre, com suas estruturas comprometidas. Observando além da região Metropolitana do estado, percebemos que a situação nos interiores é ainda pior, principalmente para os policiais e bombeiros militares e seus dependentes, que precisam e muitas das vezes, se deslocam grandes distâncias para serem atendidos no Centro Médico Hospitalar (CMH) da policia, localizado na Praça do Derby, região central do Recife. Muitos profissionais passam dois, três meses, até anos para realizar simples cirurgias, que poderiam ser antecipadas se houvessem policlínicas em cidades estratégicas, situadas em regiões como Sertão, Agreste e Zona da Mata, visando atender o maior número de policiais e dependentes.

No cenário de contribuição do Centro Médico Hospitalar em Recife, os militares contribuem mensalmente para a manutenção do CMH, bem como é descontado do salário do servidor em percentual de acordo com a quantidade de acordo com a quantidade de dependentes, caso estes sejam cadastrados e estejam de acordo com o perfil de dependente, tomando como exemplo da capital, uma policlínica em Goiana poderá proporcionar em tratamento adequando para que estes policiais que, precisam especialistas em áreas de cuidados básicos para a saúde e especialistas em diversas áreas, principalmente em áreas como ortopedia, clínica geral, cardiologia, endocrinologia e cuidados também para a saúde mental (psiquiatria) e saúde bucal.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001182/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco que possa construir uma Policlínica em Arcoverde, a fim de atender Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, e outros agentes de segurança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A escassez na área da saúde não é novidade, muitos hospitais, policlínicas e Unidade de Pronto Atendimento estão em situação precária e , quase sempre, com suas estruturas comprometidas. Observando além da região Metropolitana do estado, percebemos que a situação nos interiores é ainda pior, principalmente para os policiais e bombeiros militares e seus dependentes, que precisam e muitas das vezes, se deslocam grandes distâncias para serem atendidos no Centro Médico Hospitalar (CMH) da policia, localizado na Praça do Derby, região central do Recife. Muitos profissionais passam dois, três meses, até anos para realizar simples cirurgias, que poderiam ser antecipadas se houvessem policlínicas em cidades estratégicas, situadas em regiões como Sertão, Agreste e Zona da Mata, visando atender o maior número de policiais e dependentes.

No cenário de contribuição do Centro Médico Hospitalar em Recife, os militares contribuem mensalmente para a manutenção do CMH, bem como é descontado do salário do servidor em percentual de acordo com a quantidade de acordo com a quantidade de dependentes, caso estes sejam cadastrados e estejam de acordo com o perfil de dependente, tomando como exemplo da capital, uma policlínica em Arcoverde poderá proporcionar em tratamento adequando para que estes policiais que, precisam especialistas em áreas de cuidados básicos para a saúde e especialistas em diversas áreas, principalmente em áreas como ortopedia, clínica geral, cardiologia, endocrinologia e cuidados também para a saúde mental (psiquiatria) e saúde bucal.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001183/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco que possa construir uma Policlínica em Caruaru, a fim de atender Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, e outros agentes de segurança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A escassez na área da saúde não é novidade, muitos hospitais, policlínicas e Unidade de Pronto Atendimento estão em situação precária e , quase sempre, com suas estruturas comprometidas. Observando além da região Metropolitana do estado, percebemos que a situação nos interiores é ainda pior, principalmente para os policiais e bombeiros militares e seus dependentes, que precisam e muitas das vezes, se deslocam grandes distâncias para serem atendidos no Centro Médico Hospitalar (CMH) da policia, localizado na Praça do Derby, região central do Recife. Muitos profissionais passam dois, três meses, até anos para realizar simples cirurgias, que poderiam ser antecipadas se houvessem policlínicas em cidades estratégicas, situadas em regiões como Sertão, Agreste e Zona da Mata, visando atender o maior número de policiais e dependentes.

No cenário de contribuição do Centro Médico Hospitalar em Recife, os militares contribuem mensalmente para a manutenção do CMH, bem como é descontado do salário do servidor em percentual de acordo com a quantidade de acordo com a quantidade

de dependentes, caso estes sejam cadastrados e estejam de acordo com o perfil de dependente, tomando como exemplo da capital, uma policlínica em Caruaru poderá proporcionar em tratamento adequando para que estes policiais que, precisam especialistas em áreas de cuidados básicos para a saúde e especialistas em diversas áreas, principalmente em áreas como ortopedia, clínica geral, cardiologia, endocrinologia e cuidados também para a saúde mental (psiquiatria) e saúde bucal.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001184/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, que possa construir uma Policlínica em Serra Talhada, a fim de atender Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, e outros agentes de segurança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A escassez na área da saúde não é novidade, muitos hospitais, policlínicas e Unidade de Pronto Atendimento estão em situação precária e , quase sempre, com suas estruturas comprometidas. Observando além da região Metropolitana do estado, percebemos que a situação nos interiores é ainda pior, principalmente para os policiais e bombeiros militares e seus dependentes, que precisam e muitas das vezes, se deslocam grandes distâncias para serem atendidos no Centro Médico Hospitalar (CMH) da policia, localizado na Praça do Derby, região central do Recife. Muitos profissionais passam dois, três meses, até anos para realizar simples cirurgias, que poderiam ser antecipadas se houvessem policlínicas em cidades estratégicas, situadas em regiões como Sertão, Agreste e Zona da Mata, visando atender o maior número de policiais e dependentes.

No cenário de contribuição do Centro Médico Hospitalar em Recife, os militares contribuem mensalmente para a manutenção do CMH, bem como é descontado do salário do servidor em percentual de acordo com a quantidade de acordo com a quantidade de dependentes, caso estes sejam cadastrados e estejam de acordo com o perfil de dependente, tomando como exemplo da capital, uma policlínica em Serra Talhada poderá proporcionar em tratamento adequando para que estes policiais que, precisam especialistas em áreas de cuidados básicos para a saúde e especialistas em diversas áreas, principalmente em áreas como ortopedia, clínica geral, cardiologia, endocrinologia e cuidados também para a saúde mental (psiquiatria) e saúde bucal.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001185/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara** e a Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Dra. Fernandha Batista** , no sentido de estudarem uma forma de incluir o Aeroporto de Caruaru, na administração do lote do leilão que teve como empresa vencedora a espanhola Aena Desarrollo Internacional, que operará um conjunto de aeroportos como Aracaju, Campina Grande, João Pessoa, Maceió, Juazeiro do Norte e o Recife que será o Núcleo operacional. Neste sentido que as gestões de Governo se estendam à Infraero, para ajustar um” modus operandi” de concessão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

Caruaru com quase 400 mil habitantes se ressente em não ser um pouso alternativo, além de poder estabelecer partidas e chegadas em intercambio de operação programada com Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Minas Gerais, além de todo o nordeste.

A Capital do Agreste é um centro polarizador da economia regional, somando-se à pujança de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Bezerros, Belo Jardim, Agrestina, São Caetano, Brejo da Madre de Deus, e vindo a ser alternativa para Garanhuns.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.
José Queiroz

Indicação Nº 001186/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. **Fernandha Batista**, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente da **COMPESA**, Sr. **Roberto Tavares**, no sentido de viabilizar a conclusão das obras de instalação de uma adutora de ligação entre a Adutora do Pajéu e o município de Carnaubeira da Penha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Elizio Soares, Liderança Política; Manoel José da Silva, Prefeito de Carnaubeira da Penha; Jean Bastos, Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaubeira.

Justificativa

O município de Carnaubeira da Penha, que tem aproximadamente 13 mil habitantes, vem enfrentando uma forte escassez e problemas de abastecimento de água. Para reduzir os danos causados pela falta d’água, a construção de uma adutora foi planejada pela COMPESA, interligando a Adutora do Pajéu até a central de abastecimento do mencionado município.

Nosso pleito visa agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para a implantação deste sistema de abastecimento de água, bem como diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado, causados pela escassez de recursos hídricos.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001187/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA **Roberto Cavalcanti Tavares**, que determine as medidas necessárias quanto ao **reabastecimento de água no distrito de Bonança, município de Moreno**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jaelson Lopes, Senhor.

Justificativa

Recentemente, fui procurada por um grupo de moradores do distrito de Bonança, município de Moreno, onde me relataram que o desabastecimento de água já perdura por mais de 40 dias corridos, levando inclusive, a utilizarem água de córregos locais para suprir as necessidades básicas, onde claramente não possui a pureza ideal, ou, através de custoso rateio de “caminhões pipa”. Considerando que a responsabilidade sobre o fornecimento de água é exclusivo da COMPESA, conforme estabelece o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coletor de Esgoto, Título II – Da Competência, artigo 2º, e direito do cidadão contribuinte em ter seu regular abastecimento, que sejam cumpridas todas as ações cabíveis quanto à regularização do reabastecimento o mais breve possível. Certa do apoio desta Casa, rogo o apoio e a aprovação dos meus pares.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.
Priscila Krause
Indicação Nº 001188/2019

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Recife, Geraldo Júlio para que seja realizada ampla ação de Urbanização, com ênfase em pavimentação, saneamento e limpeza urbana na Rua Dr. Solano Carneiro da Cunha, bairro da Várzea na cidade de Recife..
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Alexsandra Rodrigues Alves, Senhora.

Justificativa

As ações aqui mencionadas são temas de interesse local e trazem à tona a preocupação com a saúde e a segurança do municípe, em qualquer parte do país e em Recife não é diferente.

A localidade a que agora me refiro é um exemplo, dentre tantos outros, que não contando com os recursos de infraestrutura básica, permitem a proliferação de doenças das mais variadas sortes, gerando o mal-estar geral da população e daqueles que precisem transitar na área.

Vale lembrar ainda que em seu artigo 30, Inciso VII, a Constituição Federal sabiamente cuidou de tutelar a adequação e ordenamento territorial, mediante prévio planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(…)

“VIII – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

A constituição também foi muito clara no que diz respeito aos direitos sociais do cidadão:

*“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, **a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”** (grifos nossos)*

Gostaria ainda de lembrar a meus pares, sem querer entrar no mérito do melhor entendimento quanto à melhor interpretação do texto legal, o disposto no art. 37 §6º da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifos nossos)

Ainda assim, a título de exemplo, elenco algumas decisões do Supremo Tribunal Federal que tratam do referido tema, destacando que os possíveis prejuízos causados em decorrência do serviço não prestado poderão criar situações de prejuízo direto ou indireto, quer pelo aumento da procura dos sistemas de segurança e saúde pública, quer por possíveis ações judiciais, com possíveis prejuízos ao erário municipal.

Eis alguns casos:

“A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público. Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o **comportamento** positivo (ação) ou **negativo (omissão) do agente público**, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (*RTJ* 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (*RTJ* 55/503 — *RTJ* 71/99 — *RTJ* 91/377 — *RTJ* 99/1155 — *RTJ* 131/417).” (RE 109.615, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 28-5-96, *DJ* de 2-8-96). No mesmo sentido: RE 481.110-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 6-2-07, *DJ* de 9-3-07. (grifos nossos)

Conforme demonstrado pelo Ministro Celso de Mello em sua decisão que reproduz acima a questão do dano e da decorrente indenização é, em razão da responsabilidade objetiva do Estado, que perpassa a mera discussão quanto à licitude.

Também o Ministro Velloso nos serve de exemplo, como na decisão que agora apresento:

“A responsabilidade civil do Estado, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, que admite pesquisa em torno da culpa do particular, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade estatal, ocorre, em síntese, diante dos seguintes requisitos: a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa. A consideração no sentido da licitude da ação administrativa é irrelevante, pois o que interessa, é isto: **sofrendo o particular um prejuízo, em razão da atuação estatal, regular ou irregular, no interesse da coletividade, é devida a indenização, que se assenta no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais.**” (RE 113.587, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 18-2-92, *DJ* de 3-3-92) **(grifos nossos)**

Com certeza esta Casa não deixará de demonstrar seu apoio a esta causa pela qual justa me associei e defendo, procurando buscar o apoio de meus pares para que possamos satisfazer às necessidades daqueles que nos escolheram para lutar suas batalhas de forma imparcial e efetiva.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.
Priscila Krause
Indicação Nº 001189/2019

Indicamos a Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Recife, Geraldo Julio, para que seja realizada ampla ação de urbanização, com ênfase em pavimentação, saneamento e limpeza urbana na Rua Gurupé, bairro de Afogados, na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ladjane Maria do Nascimento, Senhora.

Justificativa

As ações aqui mencionadas são temas de interesse local e trazem à tona a preocupação com a saúde e a segurança do municípe, em qualquer parte do país e em Recife não é diferente.

A localidade a que agora me refiro é um exemplo, dentre tantos outros, que não contando com os recursos de infraestrutura básica, permitem a proliferação de doenças das mais variadas sortes, gerando o mal-estar geral da população e daqueles que precisem transitar na área.

Vale lembrar ainda que em seu artigo 30, Inciso VII, a Constituição Federal sabiamente cuidou de tutelar a adequação e ordenamento territorial, mediante prévio planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(…)

“VIII – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

A constituição também foi muito clara no que diz respeito aos direitos sociais do cidadão:

*“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, **a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”** (grifos nossos)*

Gostaria ainda de lembrar a meus pares, sem querer entrar no mérito do melhor entendimento quanto à melhor interpretação do texto legal, o disposto no art. 37 §6º da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifos nossos)

Ainda assim, a título de exemplo, elenco algumas decisões do Supremo Tribunal Federal que tratam do referido tema, destacando que os possíveis prejuízos causados em decorrência do serviço não prestado poderão criar situações de prejuízo direto ou indireto, quer pelo aumento da procura dos sistemas de segurança e saúde pública, quer por possíveis ações judiciais, com possíveis prejuízos ao erário municipal.

Eis alguns casos:

“A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo

dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público. Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o **comportamento** positivo (ação) ou **negativo (omissão) do agente público**, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (*RTJ* 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (*RTJ* 55/503 — *RTJ* 71/99 — *RTJ* 91/377 — *RTJ* 99/1155 — *RTJ* 131/417).” (RE 109.615, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 28-5-96, *DJ* de 2-8-96). No mesmo sentido: RE 481.110-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 6-2-07, *DJ* de 9-3-07. (grifos nossos)

Conforme demonstrado pelo Ministro Celso de Mello em sua decisão que reproduz acima a questão do dano e da decorrente indenização é, em razão da responsabilidade objetiva do Estado, que perpassa a mera discussão quanto à licitude.

Também o Ministro Velloso nos serve de exemplo, como na decisão que agora apresento:

“A responsabilidade civil do Estado, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, que admite pesquisa em torno da culpa do particular, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade estatal, ocorre, em síntese, diante dos seguintes requisitos: a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa. A consideração no sentido da licitude da ação administrativa é irrelevante, pois o que interessa, é isto: **sofrendo o particular um prejuízo, em razão da atuação estatal, regular ou irregular, no interesse da coletividade, é devida a indenização, que se assenta no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais.**” (RE 113.587, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 18-2-92, *DJ* de 3-3-92) **(grifos nossos)**

Com certeza esta Casa não deixará de demonstrar seu apoio a esta causa pela qual justa me associei e defendo, procurando buscar o apoio de meus pares para que possamos satisfazer às necessidades daqueles que nos escolheram para lutar suas batalhas de forma imparcial e efetiva.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.
Priscila Krause
Indicação Nº 001190/2019

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Recife, Geraldo Júlio para que seja realizada ampla ação de urbanização, com ênfase em pavimentação na Rua Afonso Ferreira Maia, na Várzea na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Claudir Cláudio dos Santos, Presidente da Sociedade Esportiva Sereno Futebol Clube.

Justificativa

Obras de urbanização, saneamento e iluminação públicas são temas de interesse local e trazem à tona a preocupação com a saúde e a segurança do municípe, em qualquer parte do país e em Recife não é diferente.

A localidade a que agora me refiro é um exemplo, dentre tantos outros, que não contando com os recursos de infraestrutura básica, permitem a proliferação de doenças das mais variadas sortes, gerando o mal-estar geral da população e daqueles que precisem transitar na área.

Vale lembrar ainda que em seu artigo 30, Inciso VII, a Constituição Federal sabiamente cuidou de tutelar a adequação e ordenamento territorial, mediante prévio planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(…)

“VIII – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

A constituição também foi muito clara no que diz respeito aos direitos sociais do cidadão:

*“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, **a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”** (grifos nossos)*

Gostaria ainda de lembrar a meus pares, sem querer entrar no mérito do melhor entendimento quanto à melhor interpretação do texto legal, o disposto no art. 37 §6º da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifos nossos)

Ainda assim, a título de exemplo, elenco algumas decisões do Supremo Tribunal Federal que tratam do referido tema, destacando que os possíveis prejuízos causados em decorrência do serviço não prestado poderão criar situações de prejuízo direto ou indireto, quer pelo aumento da procura dos sistemas de segurança e saúde pública, quer por possíveis ações judiciais, com possíveis prejuízos ao erário municipal.

Eis alguns casos:

“A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público. Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o **comportamento** positivo (ação) ou **negativo (omissão) do agente público**, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (*RTJ* 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (*RTJ* 55/503 — *RTJ* 71/99 — *RTJ* 91/377 — *RTJ* 99/1155 — *RTJ* 131/417).” (RE 109.615, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 28-5-96, *DJ* de 2-8-96). No mesmo sentido: RE 481.110-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 6-2-07, *DJ* de 9-3-07. (grifos nossos)

Conforme demonstrado pelo Ministro Celso de Mello em sua decisão que reproduz acima a questão do dano e da decorrente indenização é, em razão da responsabilidade objetiva do Estado, que perpassa a mera discussão quanto à licitude.

Também o Ministro Velloso nos serve de exemplo, como na decisão que agora apresento:

“A responsabilidade civil do Estado, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, que admite pesquisa em torno da culpa do particular, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade estatal, ocorre, em síntese, diante dos seguintes requisitos: a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa. A consideração no sentido da licitude da ação administrativa é irrelevante, pois o que interessa, é isto: **sofrendo o particular um prejuízo, em razão da atuação estatal, regular ou irregular, no interesse da coletividade, é devida a indenização, que se assenta no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais.**” (RE 113.587, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 18-2-92, *DJ* de 3-3-92) **(grifos nossos)**

Com certeza esta Casa não deixará de demonstrar seu apoio a esta causa pela qual justa me associei e defendo, procurando buscar o apoio de meus pares para que possamos satisfazer às necessidades daqueles que nos escolheram para lutar suas batalhas de forma imparcial e efetiva.

Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.
Priscila Krause
Indicação Nº 001191/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara; a Ilma. Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura de Pernambuco e ao Ilmo. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de que seja encaminhada equipe técnica para solucionar - por definitivo - o martírio da falta de água nas localidades de Zé Pojuca I e II,em Nossa Senhora do Ó, Município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Eliane Evangelista, Professora da Rede Municipal; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente.

Justificativa

Os moradores das localidades em tela no Município de Ipojuca reclamam da constante falta de água nas torneiras. Desde dezembro de 2018, tanto esses dois locais como também o Distrito de Nossa senhora do Ó, encontram-se com o abastecimento de água por parte da COMPESA, praticamente inexistente. O pedido é justo e cabal, afinal, é dever do Poder Público Estadual determinar a regularidade no Abastecimento da COMPESA, preferencialemte para fazer jus a regularidade das faturas que nunca deixam de chegar. Toda população dessa área não sabe a quem apelar, pois mesmo a COMPESA tendo recebido diversas reclamações, a

empresa ainda não apresentou uma justificativa plausível acerca das providências tomadas para solucionar a caótica situação. Solicito dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio para a aprovação da Indicação em tela.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.
Romero Sales Filho
Justificativa
Requerimentos

Requerimento Nº 000476/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES, pelos 37 anos de fundação do município de Abreu e Lima, dia 14 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Marcos José da Silva, Prefeito do Município de Abreu e Lima; Exmo. Sr. Rostand Cavalcanti Belém e demais edis, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Abreu e Lima.

Justificativa
Requerimentos

Abreu e Lima esta em festa, dia 14 de maio completa 37 anos de fundação. Localizada na Região Metropolitana do Recife, está há pouco mais de 17 km da capital. Sua história começa em 1540, com o início da povoação da Sesmaria de Jaguaribe, embrião que deu origem à cidade, antes denominada Maricota - nome de uma senhora, dona Maricota, muito querida entre os habitantes locais. Segundo historiadores, existem registros de que nestas terras, precisamente no Engenho Jaguaribe, teria sido travado o primeiro combate da Revolução Praieira, em 1848.

Abreu e Lima tem uma grande população e um comércio pujante, com comércio, bancos e parque industrial que abriga inúmeras empresas de pequeno, médio e grande porte, muitas, estrangeiras. Na campo rural, os moradores cultivam frutas e verduras que são comercializadas na tradicional feira livre de Abreu e Lima e de cidades vizinhas como Paulista e Igarassu e a Ceasa.

No artesanato local, destacam-se a tapeçaria, crochê, colchas de fuxico, pintura em tela, esculturas em barro e madeira. O Turismo em Abreu e Lima, apesar de pioneiro, majoritariamente é representado pelo Ecoturismo. A cidade desfruta de duas estações ecológicas: Caetés, Timbó, e a Reserva Ecológica de São Bento. Os três ambientes desfrutam de paisagens encantadoras, mangues virgens, trechos de rios, trilhas, trechos da mata atlântica conservada. Ainda se pode contar com as ruínas da Igreja e São Bento, de 1600.

Por esses motivos, rogo dos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Maio de 2019.
Guilherme Uchoa
Justificativa
Requerimentos

Requerimento Nº 000477/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES com os moradores de Panelas, pelos 149 anos de fundação, ocorrido dia 18 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Joelma Duarte de Campos,, Prefeita do município de Panelas; Exmo. Sr. Vereador Genilson de Lucena Correia da Silva e demais edis daquele agosto colegiado., Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas.

Justificativa
Requerimentos

Fundada em 20 de maio de 1870, Panelas está completando 149 anos de fundação, dia 18 de maio. O município teve início em fins do Século XVIII, com o português Manoel Santiago de Miranda morador de Garanhuns, que trabalhava como coletor de impostos. Dentre suas idas e vindas pela Região do Agreste Central resolveu adquirir terras naquelas paragens.

Passados os anos, o português ergueu capela e uma casa e lá deixou um cidadão a tomar conta. Pouco tempo depois, a localidade passou a ser denominada Panelas de Miranda, localizada entre três serras próximas.

A economia local, o município produz milho, cana de açúcar e banana que são vendidos para toda Região e na Ceasa, além do comércio varejista, possui um atrativo ímpar, conhecido internacionalmente, o chamado Festival Nacional de Jericos, iniciado em 1973 por ideia do professor Luélcio Cintra, que percebeu que o jerico além de está em extinção era vendido para exportação. De lá para cá, a quantidade de turistas que visitam a cidade cada vez aumenta mais, fato este que movimenta toda a economia local. Panelas possui ainda outros atrativos turísticos, entre elas trilhas muitos apreciadas pelos aventureiros.

Filho da terra de Panelas o músico Oliveira de Panelas, participou ainda na década de 1970, de festivais em São Paulo, sendo aplaudido e reconhecido por todos.

Sala das reuniões, em 02 de Maio de 2019.
Guilherme Uchoa
Justificativa
Requerimentos

Requerimento Nº 000478/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES com os moradores de Goiana, pela passagem dos 179 anos de fundação do município, ocorrido no dia 05 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas e demais membros daquele agosto colegiado, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana..

Justificativa
Requerimentos

A origem do nome *Goiana* é em tupi-guarani “Guyanna”, significando “terra de muitas águas”. A história da cidade está atrelada aos engenhos da região. Os goianenses participaram ativamente da Batalha das Heroínas de Tejuccopapo, em 1646, da Revolução Pernambuca, em 1817, da Confederação do Equador, em 1824 e por fim, da Revolução Goianense em 1825.

A vila operária de Goiana foi considerada a primeira do seu tipo na América Latina. A localidade foi elevada à categoria de freguesia em 1568, de vila em 15 de janeiro de 1711 e ganhou foros de cidade em 5 de maio de 1840, completando, assim, 179 anos, agora em 05 de maio de 2019!

O município de Goiana está entre um dos dez maiores centros econômicos do estado, produzindo cimento, embalagens de papelão, açúcar, cal, casos de algodão, móveis e artefatos de fibra de coco. As principais lavouras do município são de cana-de-açúcar, coco-da-baía, mandioca e fumo. Além de ter um comércio muito movimentado e com feira todos os dias. A economia começou a crescer mais aceleradamente depois da criação do Distrito Industrial de Goiana e do Polo Farmacoquímico e de Biotecnologia de Pernambuco, além do recente Pólo Automotivo.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento

Sala das reuniões, em 03 de Maio de 2019.
Guilherme Uchoa
Justificativa
Requerimentos

Requerimento Nº 000479/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Senhor Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, por ter sido eleito para ocupar o cargo de desembargador eleitoral efetivo na classe desembargador.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador.

Justificativa
Requerimentos

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o Senhor Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, que pelo reconhecimento ao serviço prestado no âmbito jurídico em todo Estado de Pernambuco, foi eleito ao cargo de desembargador eleitoral efetivo na classe desembargador.

Graduou-se bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica de Pernambuco. Foi advogado e assessor da Presidência do Consórcio dos Trens Metropolitanos do Recife (METROREC - CBTU).

O seu ingresso na Magistratura estadual deu-se em junho de 1985, quando assumiu o cargo de Juiz Substituto da Comarca de Santa Maria da Boa Vista (Sertão do São Francisco). No ano seguinte (1986), foi removido para a Comarca de Lagoa dos Gatos, localizada no Agreste do Estado de Pernambuco.

Em 1988, foi promovido para o Cargo de Juiz Substituto de Segunda Entrância, tendo atuado nas Comarcas de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Paulista e Olinda. Em 1990 foi promovido, pelo critério de merecimento, para a Comarca do Recife, onde atuou como auxiliar na Terceira Vara Cível, e como titular da Décima Sexta Vara Cível.

Paralelamente ao exercício da função judicante exerceu as seguintes atividades: (i) orientador forense na Corregedoria Geral de Justiça (1996/1997); (ii) supervisor da Escola Superior da Magistratura em duas gestões; (iii) Juiz substituto de Desembargador; e (iv) secretário geral da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco.

Em abril de 2002, foi promovido, por merecimento, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Ocupou os cargos de diretor do Centro de Estudos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em duas gestões e de diretor Presidente da Escola Superior da Magistratura no biênio 2008/2009. Presidiu a Comissão da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, constituída para colaborar na elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

É um dos responsáveis pela Regência teórica da disciplina de Direito Processual Civil do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco, onde leciona desde 1988. Realizou o curso de Especialização em Ciências Jurídicas na Universidade Clássica de Lisboa/Portugal (1997/1998) e o curso de Mestrado em Ciências Jurídicas na Universidade Clássica de Lisboa/Portugal, tendo se submetido a provas públicas, com êxito, em 2001.

O desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves profere palestras no Brasil e em Portugal e publica artigos, periodicamente, em revistas especializadas. É autor dos seguintes Livros: “Breves Comentários sobre a Ação Monitoria”; “Agravo - Nova Sistemática”; e “Alteração das circunstâncias - Efeitos Gerais - Algumas questões processuais”.

O magistrado compõe a Primeira Câmara Cível, o 1º Grupo de Câmaras Civeis, a Corte Especial e o Tribunal Pleno. Atualmente, foi o Ouvidor do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (biênio 2010/2011). Em 09 de fevereiro de 2012, o desembargador Frederico Neves foi empossado Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco para o biênio 2012/2013, tendo sido eleito por seus pares, por unanimidade, no mês de dezembro de 2011. No biênio 2014/2015, presidiu o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) se reuniu, no dia 13 de maio de 2019, para a escolha dos novos desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). A sessão extraordinária, presidida pelo desembargador Adalberto de Oliveira Melo, foi realizada no Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) e contou com a participação de 51 dos 52 desembargadores integrantes do Judiciário Estadual. Por aclamação e de forma unânime, na terceira votação, os magistrados do TJPE escolheram o desembargador Frederico Neves para ocupar o cargo de desembargador eleitoral efetivo na vaga deixada pelo desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, que encerrou o biênio em dezembro de 2018. Por tudo exposto através da série, considero justificado o Voto de Aplauso, por sua grande contribuição ao estado de Pernambuco, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.
Romero Albuquerque
Justificativa
Requerimentos

Requerimento Nº 000480/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Senhor Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, por ter sido eleito para ocupar o cargo de desembargador eleitoral efetivo na classe desembargador.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador.

Justificativa
Requerimentos

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o Senhor Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, que pelo reconhecimento ao serviço prestado no âmbito jurídico em todo Estado de Pernambuco, foi eleito ao cargo de desembargador eleitoral efetivo na classe desembargador.

Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, nasceu no Recife, capital de Pernambuco. Concluiu os estudos primários, em Olinda, nos Colégios Imaculado Coração de Maria e São Bento. Os estudos secundários no Ginásio Estadual Pintor Manoel Bandeira, também em Olinda, e o científico no Colégio Radier, no Recife.

É Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica de Pernambuco, turma de 1980. Pela Universidade Federal de Pernambuco, no ano de 2000, concluiu a Pós-Graduação Latu Sensu de Especialização em Processo Civil para Magistério. No ano de 2007, recebeu o título de Mestre em Direito também pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Concluiu, ainda, em 1984, o Curso de língua francesa na Aliança Francesa do Recife.

Aprovado em primeiro lugar no concurso de Juiz de Direito, tomou posse em 1989. Atuou nas seguintes comarcas: Itamaracá (titular), Igarassu (substituto), Olinda (substituto), Paulista (titular da 1ª Vara Cível) e 4ª Vara Cível da Capital (titular).

Foi convocado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para atuar, eventualmente, como Desembargador Substituto durante os biênios: 2002/2003, 2004/2005 e 2006 a 2008. Ocupou o cargo de Juiz Assessor Especial da Vice-Presidência e da Presidência do TJPE. Período: fevereiro/2010 a fevereiro/2014.

Integrou ainda os seguintes Comitês no Tribunal: Comitê Estadual da Conciliação; Comitê para Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão e o Comitê Superior de Acompanhamento das Metas Nacionais do Poder Judiciário. Foi também Gestor e Coordenador do Núcleo de Precatórios, além de Coordenador de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural do Centro de Estudos Judiciários do Tribunal de Justiça.

Foi Juiz Eleitoral das seguintes Zonas: 131ª (Itamaracá), 12ª (Paulista) e 1ª (Recife). Na Justiça Eleitoral ainda exerceu os cargos de Desembargador, Corregedor e Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, entre os anos de 2004 a 2008.

No magistério, foi professor da cadeira de Teoria Geral do Processo da Faculdade de Direito da UNIVERSO; professor de Direito Eleitoral, Civil, Processual Civil e Coordenador de Comunicação Social da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, além de Presidente da Comissão Editorial da Revista da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco. Também foi professor da Cadeira de Direito Processual Civil I do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco – SOPECE.

Antes de ingressar na magistratura, exerceu a advocacia privada e vários cargos no serviço público. Foi Consultor Jurídico da Câmara Municipal e Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do Município de Olinda, Defensor Público e Promotor de Justiça em Pernambuco.

Foi também 1º Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco (Amepe) no biênio 2002/2003 e Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES, no período de 2008/2010.

Carlos Moraes tomou posse como desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco em 10 de junho de 2014, tendo sido eleito pelos seus pares pelo critério de Merecimento. O desembargador é atualmente titular da 4ª Câmara Criminal, integrante da Corte Especial, além de Diretor-Adjunto do Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

O Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) se reuniu, no dia 13 de maio de 2019, para a escolha dos novos desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). A sessão extraordinária, presidida pelo desembargador Adalberto de Oliveira Melo, foi realizada no Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) e contou com a participação de 51 dos 52 desembargadores integrantes do Judiciário Estadual. O desembargador Carlos Moraes foi eleito, com 27 votos, para ocupar a vaga do desembargador eleitoral efetivo Agenor Ferreira de Lima Filho, que deixará o cargo em 4 de setembro deste ano.

Por tudo exposto através da série, considero justificado o Voto de Aplauso, por sua grande contribuição ao estado de Pernambuco, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.
Romero Albuquerque
Justificativa
Requerimentos

Requerimento Nº 000481/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **voto de aplauso** ao Policial Militar de Pernambuco, Allan Agrelli Ramos, por ter impedido um suicídio no dia 28 de Abril de 2019, na ponte Cascavel, em Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ALLAN AGRELLI RAMOS, SOLDADO DA PMPE; TC QOPM FÁBIO JOSÉ BATISTA DE SOUZA, COMANDANTE DA 5ª CIPM – COMPANHIA INDEPENDENTE CEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO.

Justificativa

No dia 28 de Abril de 2019 o soldado da PMPE, Allan Ramos, quando largava do serviço, presenciou na BR 232, em Gravatá, uma mulher que estava sobre a ponte Cascavel, onde se posicionáva para pular na tentativa de tirar sua própria vida. Com habilidade e atenção ao risco que a situação oferecia, o policial Allan, conseguiu imobilizar a mulher e, conseqüentemente, impediu uma tragédia.

Allan Agreli Ramos, casado e pai de dois filhos, natural de Catende-PE, filho de operário de usina de cana-de-açúcar, foi nomeado soldado da Polícia Militar de Pernambuco no dia 18 de Fevereiro de 2011. Soldado Allan é exemplo de coragem e altruísmo, e com tal gesto, honra toda instituição policial . Por esse motivo, solicito aos meus pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Joel da Harpa

Requerimento Nº 000482/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso** ao **Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita)**, pela passagem dos seus **60 anos de fundação**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº. Prof. Paulo Muniz Lopes, Reitor do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita); Ilmº. Profª. Marileide Rosa Oliveira, Pró Reitora Acadêmica do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita); Ilmº. Srª. Emília Pinheiro, Pro-Reitora Administrativa do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita); Exmº. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmº. Vereador Galego de Lages, Vice presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas de Caruaru; Ilmº. Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindloja - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Ilmº Sr. Luverson Lúcio de Lima Ferreira, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Ilmº. Sr. Felipe Fabini Vasconcelos da Silva, Presidente do Rotary Club Caruaru-Norte; iLMº. sR. Michel Jean Pinheiro Vanderley, Presidente do Movimento Pólo Caruaru; Ilmº Sr. Severino Montenegro da Silva, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº. Sr. Dácio Espósito Filho, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; Ilmº Sr. Fernando Santos, Presidente do Lions Club de Caruaru.

Justificativa

O **Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita)**, está comemorando 60 anos. Trata-se de umas maiores e melhores instituições de ensino do Estado de Pernambuco, a qual vem prestando relevantes serviços, sobretudo, ao povo caruaruense, desde 11 de maio de 1959.

A instituição de ensino surgiu pela iniciativa do então deputado federal Tabosa de Almeida. O parlamentar e também Doutor em Direito foi pioneiro ao implantar os cursos de Direito e de Odontologia no interior de Pernambuco. Tabosa de Almeida passou a contar com a valorosa contribuição de sua filha Ednara Tabosa que, em meados dos anos 1990, implantou projetos dinâmicos, fazendo com que surgissem novos cursos, a exemplo de Biomedicina, Educação Física e Fisioterapia, criados em 2002. Em 2005, a instituição trouxe os cursos de Farmácia e Enfermagem.

Em virtude do comprometimento do seu corpo docente e demais funcionários, a tão querida e conhecida ASCES, foi evoluindo a cada ano até se tornar o **Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita)**. Atualmente, é um complexo educacional que compreende quatro *campi* universitários, sete anexos e mais de 5.000 pessoas, entre funcionários administrativos, professores e estudantes diariamente.

A **Asces-Unita** oferece 23 cursos de graduação em nível superior, 30 especializações *Lato Sensu*, mais de 40 projetos de Extensão e de Pesquisa universitárias, além da formação na área técnica, com sete cursos e uma Especialização Técnica em Unidade de Terapia Intensiva - UTI.

Mantém convênio de intercâmbio acadêmico com cerca de 150 entidades públicas e privadas de todo o país e do exterior, a exemplo de Universidades de toda a Europa e faz parte das principais Redes Universitárias da América Latina. Em sua maioria, são campos de estágios e de intercâmbio acadêmico internacional visando à ampliação da formação técnica e humanística dos seus estudantes. Os excelentes resultados com a atuação junto à comunidade e o reconhecimento público são conquistas que chamam a atenção da gestão da Instituição.

Durante este ano, várias ações vêm sendo desenvolvidas durante este mês de maio para celebrar a data de forma especial. Nesta última terça-feira, dia 14, os alunos da instituição comemoraram com o já tradicional bolo de aniversário promovido nos dois campi e no Polo Agreste. No próximo dia 22, uma cerimônia será realizada durante a abertura do Congresso Multidisciplinar da ASCES-UNITA para homenagear alguns personagens que fizeram parte dessa brilhante história. Estudantes, professores, colaboradores e autoridades farão parte da ocasião. A solenidade será realizada no Centro de Convenções do Senac.

Tendo o compromisso socioambiental como um dos seus pilares, o projeto Asces Sustentável também será um dos marcos comemorativos durante este mês. Entre os dias 21 e 23, a campanha coletará lixo digital, como computadores inutilizados, celulares e outros eletrônicos, roupas e livros em bom estado de conservação.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa parabenize todos os que fazem parte desta conceituada instituição de ensino, onde tive o privilégio de ser aluno.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.

Tony Gel

Pareceres

PARECER Nº 000218/2019

Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019
Autoria: Deputada Alessandra Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, que dispõe sobre assegurar nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A proposição original foi analisada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade, legalidade, e admissibilidade, tendo recebido o Substitutivo em análise, cujo objetivo é adequar a proposição original ao ordenamento jurídico vigente, de modo a sanar possíveis inconstitucionalidades.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seu art. 3º, dispõe que “serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, cabendo à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício desses direitos.

O Projeto de Lei original determinava a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho e demais documentos de identificação para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tiveram seus documentos destruídos.

O Substitutivo apresentado, por sua vez, assegura, também para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e CTPS, independente de marcação prévia.

Desse modo, a proposição incentiva à celeridade da emissão da carteira de identidade e da CTPS, documentos fundamentais para o efetivo exercício de direitos, para esse público em situação de vulnerabilidade. Por outro lado, esses documentos também podem ser úteis no caso da necessidade de deslocamento para outro município ou Estado, como forma de deixar a mulher a salvo de nova violência doméstica ou familiar.

2.2. Voto da Relatora

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei no 30/2019 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que objetiva assegurar a prioridade na emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar mediante apresentação de um dos documentos citados no ar. 2º da Lei Ordinária nos incisos I, II e III. Garantindo assim um atendimento desburocratizado na emissão de documentos indispensáveis ao exercício da cidadania, sendo realizado com mais celeridade, de modo que venha minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofreu.

Simone Santana
Deputado

Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei no 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 15 de Maio de 2019

Delegada Gleide Ângelo

Favoráveis

Alessandra Vieira
Simone Santana

Dulcicleide Amorim

PARECER Nº 000219/2019

Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019
Autoria: Deputada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição original foi analisada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade, legalidade, e admissibilidade, tendo recebido o Substitutivo em análise, cujo objetivo é adequar a proposição original ao ordenamento jurídico vigente, de modo a sanar possíveis inconstitucionalidades.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem por objetivo determinar que os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializada sobre a ocorrência de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente e idoso, corridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Para tanto, é preciso que haja registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio, devendo a comunicação do fato aos órgãos responsáveis ser realizada no prazo de até 48 horas, juntamente com informações que contribuam para identificação da possível vítima e agressor. Em caso de descumprimento da norma, o condomínio fica sujeito às penalidades de advertência e multa.

O projeto de Lei Original determinava um prazo de 24 horas para comunicação do fato aos órgãos responsáveis. O Substitutivo apresentado, por sua vez, modifica o texto original na parte que trata do prazo de comunicação de 24 horas para 48 horas.

É de conhecimento de todos que a violência doméstica e familiar, a principal vítima é a mulher. Dessa forma, essa medida visa atender aos preceitos constitucionais que designam ao Estado a obrigação de criar condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres do direito à vida, à segurança, à saúde, ao acesso à justiça, dentre outros. A proposição, portanto, assegura a assistência à família, em especial às mulheres, no âmbito de suas relações pessoais, criando um meio de inibir a violência doméstica e familiar.

2.2. Voto da Relatora

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 125/2019 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que a medida visa assegurar assistência às mulheres, crianças, adolescentes e idosos que sofrem ou podem vir a sofrer violência doméstica e familiar, criando assim mais um mecanismo de coibição a estes crimes.

Dulcicleide Amorim
Deputado

Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 15 de Maio de 2019

Delegada Gleide Ângelo

Favoráveis

Alessandra Vieira
Simone Santana

Dulcicleide Amorim

PARECER Nº 000231/2019**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2019****Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, que pretende dispor sobre a proibição de acessório remoto em estabelecimento revendedor de combustíveis e assemelhados e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, cuja redação foi alterada integralmente pelo Substitutivo nº 01/2019 no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, pretendia dispor sobre a proibição de acessório remoto em estabelecimento revendedor de combustíveis e assemelhados.

Na justificativa apresentada, o autor da iniciativa original argumenta que fraude volumétrica vem sendo verificada com crescente frequência na fiscalização de rotina, nas quais se identifica a substituição de componentes da placa eletrônica das bombas em postos de combustíveis, gerando cobrança ao consumidor de valor maior do que o devido.

O Substitutivo nº 01/2019 preserva a ideia do projeto originário, mas adapta a sua redação, uma vez que a legislação estadual já possui norma disciplinando a matéria, consubstanciada pela Lei nº 12.462/2003.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar Substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.

A proposta pretende, consoante seu artigo 1º, definir penalidades ao posto revendedor de combustíveis automotivos que utilizar qualquer dispositivo mecânico ou eletrônico, acionado por controle remoto ou não, que acarrete, em prejuízo, o fornecimento ao consumidor de volume de combustível diverso do indicado na bomba medidora.

O Substitutivo nº 01/2019 resume a proposta a um inciso, a ser acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 12.462/2003, que já dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de combustíveis, estabelece sanções administrativas, além de outras providências.

A proposta substitutiva apenas acrescenta o aposto “inclusive mediante uso de dispositivo, mecânico ou eletrônico, acionado por controle remoto ou não” ao artigo que fixa multa de R\$ 20 mil ao infrator que comercializar produtos derivados de petróleo com vícios de qualidade ou quantidade.

Na prática, esse acréscimo não importa concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita nem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a inovação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 15 de Maio de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
Sivaldo Albino
Diogo Moraes

PARECER Nº 000232/2019**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2019****Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade da coleta da água oriunda do sistema de climatização do ar nas edificações artificialmente climatizadas privadas acessíveis ao público e do controle de qualidade do ar e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019, cuja redação foi alterada integralmente pelo Substitutivo nº 01/2019 no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, pretende dispor sobre a obrigatoriedade da coleta da água oriunda do sistema de climatização do ar nas edificações artificialmente climatizadas privadas acessíveis ao público e do controle de qualidade do ar.

Na justificativa apresentada, o autor da iniciativa original defende um sistema para realizar o aproveitamento de água condensada dos condicionadores de ar, reduzindo o consumo da água tratada fornecida pela companhia de água local.

O Substitutivo nº 01/2019 preserva a ideia do projeto originário, mas adapta a sua redação, uma vez que a legislação estadual já possui norma disciplinando matéria semelhante, consubstanciada pela Lei nº 14.572/2011.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar Substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.

A proposta pretende, consoante seu artigo 1º, tornar obrigatória, desde a concepção do projeto, a previsão e a instalação de sistema de coleta da água condensada pelo sistema de climatização do ar, para fins de reuso, nas edificações artificialmente climatizadas privadas acessíveis ao público.

O Substitutivo nº 01/2019 resume a proposta a alguns dispositivos, a serem acrescentados à Lei nº 14.572/2011, que já estabelece normas para o uso racional e o reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco, além de outras providências.

Em síntese, a proposta substitutiva apenas acrescenta a captação, o armazenamento, e a utilização de água proveniente dos sistemas de climatização do ar entre as ações de reaproveitamento de águas (inciso III do artigo 5º), como também define regras para isso (artigos 9º-A e 11-A).

Na prática, esse acréscimo não importa concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita nem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a norma será voltada a edificações privadas. Dessa forma, a inovação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 15 de Maio de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
Sivaldo Albino
Diogo Moraes

PARECER Nº 000233/2019**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019****Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco****Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2019, que altera a Lei nº 16.562, de 28 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e à Emenda Modificativa nº 01/2019, que altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 181/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 23/2019, datada de 12 de abril de 2019, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 16.562, de 28 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual (PPA) 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

O Governador do Estado encaminhou ainda, através da Mensagem nº 26/2019, de 26 de abril de 2019, Emenda Modificativa com o objetivo de alterar o art. 3º do referido Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A propositura pretende efetuar adaptações na Lei Orçamentária Anual do Estado de 2019 e no Plano Plurianual 2016/2019 a fim de compatibilizá-los com as modificações introduzidas na Lei nº 16.520/2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, pela Lei nº 16.562/2019.

O Projeto de Lei, em seus Anexos I, II e III, indica a inclusão de órgãos e unidades orçamentárias, alterações de títulos de órgãos e unidades orçamentárias na nomenclatura constante da LOA 2019 e do PPA 2016-2019 e alterações de títulos de programas/objetivos e ações/finalidades.

Além disso, é proposta autorização ao Poder Executivo para abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de até R\$ 840.907.699 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais) discriminado na alínea “b” do Anexo V.

Os recursos necessários à realização das despesas, por sua vez, são os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especificada na alínea “c” do Anexo IV do Projeto de Lei em comento.

A Emenda apresentada objetiva tão somente modificar a redação do art. 3º da proposição, a fim de adequá-lo à necessidade de retroação da vigência do referido Projeto de Lei a 1º de março de 2019, tendo em vista a vigência das alterações introduzidas pela Lei nº 16.561, de 27 de fevereiro de 2019, na Lei nº 16.520, de 2018.

Portanto, fundamentado no exposto, e diante da inexistência de vícios com a legislação, em especial a LRF, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 181/2019, com a alteração sugerida pela Emenda Modificativa nº 01/2019, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 181/2019, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta pela Emenda Modificativa nº 01/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 15 de Maio de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
Sivaldo Albino
Diogo Moraes

PARECER Nº 000234/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/ 2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 182/2019, que autoriza SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 24/2019, datada de 12 de abril de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende permitir que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE) possa aplicar percentual redutor nas operações de venda de imóveis de sua propriedade. A autorização mencionada será válida pelo período de quatro anos. Os anexos do projeto trazem os limites de zoneamento de SUAPE, bem como a metodologia para o cálculo do redutor do preço de avaliação.

Tal metodologia prevê que maior será a redução quanto maior for o valor e a capacidade de geração de empregos do projeto a ser implantado, além de considerar se o projeto irá utilizar a movimentação portuária.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende incentivar a venda de imóveis sob a propriedade de SUAPE, por meio da possibilidade de se reduzir o preço de avaliação, conforme os critérios estabelecidos no projeto.

Segundo afirma o Governador do Estado, a medida busca “estimular a implantação e a expansão de empreendimentos no âmbito do Complexo Industrial Portuário de SUAPE”.

Quanto aos impactos financeiros e orçamentários, não há que se falar em geração de despesa pública, pois a medida trata da facilitação de venda de terrenos públicos, o que concerne à arrecadação estadual.

Depreende-se, daí, que o projeto não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Do ponto de vista da arrecadação estadual, verifica-se que a medida também não se enquadra no conceito de renúncia de receita, estabelecido no artigo 14 da LRF.

Pode-se argumentar, ademais, que a proposta possui impacto positivo para os cofres públicos, uma vez que incentiva as operações de venda de imóveis localizados em SUAPE e, também, a implantação de novas empresas neste polo de desenvolvimento estadual. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2019, oriundo do Poder Executivo.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condição de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 15 de Maio de 2019**Lucas Ramos****Favoráveis**

Antonio Coelho
 José Queiroz
 Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
 Sivaldo Albino
 Diogo Moraes

PARECER Nº 000235/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 231/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Mesa Diretora

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019, que pretende dispor sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, dispondo sobre a remuneração dos seus servidores.

Na justificativa, o órgão colegiado esclarece que a iniciativa tem como base principal o processo de negociação realizado entre o Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco – Sindilegis/PE e a Mesa Diretora, como também defende que a atualização consubstanciada na proposição é de grande relevância para esta Casa, uma vez que realiza adequações na sua estrutura funcional, de modo a incentivar uma maior valorização e reconhecimento da importância dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 14, incisos III e IV, e 19 da Constituição estadual, como também nos artigos 63, inciso II, alínea “b”, e 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende, consoante seu artigo 1º, reajustar em 5% os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Além disso, aplica o coeficiente de 0,69 entre os estágios salariais do cargo de agente legislativo em relação ao cargo de técnico legislativo e deste em relação ao cargo de analista legislativo, nos termos dos incisos do seu artigo 2º.

Inicialmente, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe, no § 1º do seu artigo 17, que os atos que criam ou aumentam despesa obrigatória de caráter continuado sejam instruídos com a estimativa prevista do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. No entanto, o § 6º do mesmo dispositivo afasta a exigência quanto ao reajustamento de remuneração de pessoal. Apesar disso, a Mesa Diretora fez questão de incluir, na justificativa enviada, a informação de que estudos técnicos realizados pela Superintendência de Planejamento e Gestão e pela Consultoria Legislativa deste Poder demonstram a disponibilidade financeira e orçamentária da Casa para tal pleito, a observância aos limites impostos na LRF e, ao mesmo tempo, a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2019.

Registre-se que o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O último relatório de gestão fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2018, demonstra que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (R\$ 291.785.130,39) corresponde a 1,262% da receita corrente líquida (RCL), abaixo, portanto, do limite prudencial de 1,368% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, a instituição não está impossibilitada de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração (inciso I), nem de alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa (inciso II).

Por fim, é importante mencionar que o artigo 3º da proposição estabelece que as despesas decorrentes com a sua aplicação correrão por conta de dotação própria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cuja previsão contida na Lei nº 16.518/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019, é de R\$ 522.122.600,00.

Dessa forma, as inovações propostas não contrariam a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 15 de Maio de 2019**Lucas Ramos****Favoráveis**

Antonio Coelho
 José Queiroz
 Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
 Sivaldo Albino
 Diogo Moraes

PARECER Nº 000236/2019**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei em análise ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste. O Consórcio Nordeste, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107/05, será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público.

O Consórcio Nordeste terá como finalidades, na área ambiental, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento sustentável da região; a promoção da educação ambiental, a realização de estudos e pesquisas ambientais conjuntos, o planejamento e a promoção da socioeconomia da biodiversidade, a revitalização de rios e mananciais, a gestão de bacias hidrográficas, os estudos sobre indicadores e monitoramento ambiental, as ações de preservação dos biomas, a promoção, defesa e proteção dos povos indígenas, as ações para a preservação oceânica e o planejamento da socioeconomia do mar, e as ações conjuntas no âmbito das mudanças climáticas. Diante do exposto acima, verifica-se a relevância da proposição em questão, tendo em vista que a instituição do Consórcio Nordeste visa à promoção do bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada na região. A aprovação do Protocolo de Intenções para a constituição do consórcio é, portanto, um importante passo para a efetiva implementação de políticas que garantam uma gestão ambiental mais eficiente nos estados do Nordeste, contribuindo de forma decisiva para a preservação e a exploração sustentável dos biomas da região.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 127/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a constituição do consórcio interestadual objetiva promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste, contribuindo para a preservação e para a utilização racional dos recursos ambientais da região.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 15 de Maio de 2019**Wanderson Florêncio****Favoráveis**

Wanderson Florêncio
 Romero Sales Filho
 Sivaldo Albino

Henrique Queiroz Filho
 Tony Gel

PARECER Nº 000237/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor – CEG-PE.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 193.

I - a manutenção, o custeio integral e o fortalecimento da atuação dos órgãos públicos de proteção e defesa do Consumidor, favorecendo a eficácia de suas ações mediante a imposição da sanção de multa para a prevenção e repressão às infrações contra o direito do consumidor; (NR)

.....”

“Art. 195.

I - na manutenção, no custeio integral e no fortalecimento da estrutura e na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, objetivando o desempenho de sua finalidade institucional, incluindo-se despesas com aluguel ou aquisição de imóveis, locação de veículos, aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, contratação de serviços terceirizados, além de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos. (NR)

.....”

“Art. 197.

IV - fiscalizar a execução financeira referente às despesas ordinárias de custeio e manutenção do funcionamento do órgão público estadual responsável pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de acordo com as diretrizes orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. (AC)

§ 1º Os recursos do FEDC-PE provenientes de multas administrativas deverão ser identificados segundo a natureza da infração ou do dano a fim de serem destinados prioritariamente aos Órgãos Públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor, que aplicaram as respectivas multas. (AC)

§ 2º Os projetos enviados de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor serão apresentados ao presidente do Conselho a qualquer tempo e terão seu mérito apreciado nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEG-PE, por maioria simples dos presentes. (AC)

§ 3º O disposto no inciso III do caput não se aplica às despesas com manutenção e custeio do órgão público estadual responsável pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º.

I - a manutenção, o custeio integral e o fortalecimento da atuação dos órgãos públicos de proteção e defesa do Consumidor, favorecendo a eficácia de suas ações mediante a imposição da sanção de multa para a prevenção e repressão às infrações contra o direito do consumidor; (NR)

.....”

“Art. 4º.

I - na manutenção, no custeio integral e no fortalecimento da estrutura e na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, objetivando o desempenho de sua finalidade institucional, incluindo-se despesas com aluguel ou aquisição de imóveis, locação de veículos, aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, contratação de serviços terceirizados, além de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos; (NR)

.....”

“Art. 6º.

IV - fiscalizar a execução financeira referente às despesas ordinárias de custeio e manutenção do funcionamento do órgão público estadual responsável pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de acordo com as diretrizes orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. (AC)

§ 1º Os recursos do FEDC-PE provenientes de multas administrativas deverão ser identificados segundo a natureza da infração ou do dano a fim de serem destinados prioritariamente aos Órgãos Públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor, que aplicaram as respectivas multas. (NR)

§ 2º Os projetos enviados de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor serão apresentados ao presidente do Conselho a qualquer tempo e terão seu mérito apreciado nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEG-PE, por maioria simples dos presentes. (NR)

§ 3º O disposto no inciso III do caput não se aplica às despesas com manutenção e custeio do órgão público estadual responsável pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.489, de 3 de dezembro de 2018.

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de maio de 2019.

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Presidente em Exercício

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 000238/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO – FET/PE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE, para atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política estadual de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado de Pernambuco - SINE/PE.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FET/PE também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política estadual de trabalho, emprego e renda.

§ 2º O FET/PE vincula-se à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação e assegurará o financiamento e as transferências

automáticas de recursos no âmbito do SINE, sendo orientado e controlado pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, com o apoio técnico e administrativo da referida Secretaria.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FET/PE

Art. 2º Constituem recursos do FET/PE:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento estadual destinada ao Fundo Estadual do Trabalho;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos que lhe forem alocados;
- V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado de Pernambuco, afetados à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;
- IX - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- X - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
- XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse; e,
- XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FET/PE serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Estado destinados ao FET/PE serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 3º O saldo financeiro do FET/PE, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do FET/PE integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FET/PE

Art. 3º Os recursos do FET/PE, observada a finalidade a que se destina, serão aplicados em:

- I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado de Pernambuco;
- II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Estadual de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, e, nos termos do art. 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODETAF:
 - a) habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
 - b) intermediar o aproveitamento da mão de obra;
 - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
 - d) prestar apoio à certificação profissional;
 - e) promover a orientação e a qualificação profissional;
 - f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo; e,
 - g) fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- IV - pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII - reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política estadual de trabalho, emprego e renda;
- X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE; e,
- XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos planos municipais de ações e serviços da área trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FET/PE depende de prévia aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Estado de Pernambuco, através do FET/PE, poderá efetuar repasses financeiros aos Fundos Municipais de Trabalho, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como a outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CETER.

§ 1º É condição para o recebimento dos repasses referidos neste artigo a efetiva instituição e funcionamento nos municípios de:

- I - Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores;
- II - Fundo Municipal de Trabalho, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais de Trabalho Emprego e Renda; e,

III - Plano de Ações e Serviços do SINE.

§ 2º Constitui, ainda, condição para a transferência de recursos aos fundos municipais do trabalho a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos de transferência de outras esferas que aderirem ao SINE.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FET/PE

Art. 5º O FET/PE será administrado pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, sob a fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, cabendo-lhe, ainda, a ordenação de despesas e as competências a seguir enumeradas:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho Estadual do Trabalho, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações; e,

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo, respeitada a estrutura administrativa da Secretaria de que trata o caput, definirá a quais órgãos caberão as atribuições previstas nos incisos deste artigo.

Art. 6º A Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, órgão responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda, prestará contas trimestral e anualmente ao Conselho Estadual do Trabalho, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, compete à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo será realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Às esferas de governo que receberem os recursos transferidos, cabe a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no § 3º.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CETER

Art. 7º Fica instituído o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e Governo do Estado, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo, observada a regulamentação do CODEFAT.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda gerir o FET/PE e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, bem como a proposta orçamentária da política pública de trabalho, emprego e renda, a ser encaminhada pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do FET/PE; e,

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações, relativo à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de maio de 2019.

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Presidente em Exercício

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES PARA O ANO DE 2019, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019.

A nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas e 20 minutos, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a coordenação-geral do deputado Delegado Erick Lessa, conforme o artigo 280-A, § 1º do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Álvaro Porto, Alberto Feitosa, Fabrício Ferras, Delegada Gleide Ângelo, Joel da Harpa, Lucas Ramos, o Senhor coordenador-geral deu por iniciada a reunião e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Registrou a presença do Senhor Bruno Pereira, Chefe do Núcleo Temático de Políticas Públicas, o Senhor Diogo Bezerra, Consultor do Núcleo Temático de Políticas Públicas, o Senhor Claudio Alencar, Chefe do Núcleo de Orçamento e Economia – CONSULEG – ALEPE. O coordenador-geral o deputado Delegado Erick Lessa, ressaltou a importância da instalação da Frente Parlamentar como instrumento para avaliar, monitorar, promover e fomentar diálogos em parceria com Órgãos do Poder público, Entidades, Movimentos Sociais e toda Sociedade. Ressaltando também, a importância da criação da Comissão Permanente de Segurança Pública, bem como, solicitação enviada ao Governador do Estado e Secretarias correlatas, Assento no Programa Pacto Pela Vida, parte integrante das Ações desenvolvidas pela Frente. Na ocasião, o Coordenador-Geral deputado Delegado Erick Lessa, passou a palavra ao Senhor Deputado Alberto Feitosa que, o parabenizou pela iniciativa da criação da Frente, e ressaltou a importância de fomentar o diálogo em busca de soluções eficaz na prevenção e combate a violência junto

aos municípios. Com a palavra o Coordenador-Geral o deputado Delegado Erick Lessa passou a palavra ao Senhor Deputado Álvaro Porto, que registrou com aplausos a instalação da Frente e sua importância e da necessidade de interiorização dos debates, ouvindo a população. Na ocasião, tomando como ponto de particular a cidade de Canhotinho, localizada no Agreste Meridional, sugerindo assim, aos demais membros do colegiado uma Audiência a ser realizada em 25 de Abril do corrente ano. Com a palavra o Coordenador-Geral o Deputado Delegado Erick Lessa, passou a palavra ao Senhor Deputado Lucas Ramos que inicialmente, agradeceu o convite para compor a Frente, ressaltando que, mesmo não fazendo parte de Instituições ligadas a Segurança Pública, foi muito bem recebido. Ressaltou também os números primoráveis aos resultados positivos, apresentados pelos Órgãos da Administração Pública referente ao trabalho em conjunto na redução nos índices da violência e criminalidade em algumas das cidades da Região. Com a palavra o Coordenador-Geral o Deputado Delegado Erick Lessa passa a palavra ao Senhor Deputado Antônio Fernando, onde destacou a importância dos Deputados no programa Pacto pela Vida, fomentando o diálogo e discursões pela melhoria na Segurança, por meio de oportunidades na troca de informações e parcerias. Com a palavra o Coordenador-Geral o Deputado Erick Lessa, passa a palavra ao Senhor Deputado Joel da Harpa, que apresentou a importância da busca por melhoria das condições de trabalho dos funcionários públicos pertencentes aos órgãos ligados a Segurança Pública e a importância da voz ativa, sugerindo na ocasião uma Ouvidoria da Frente Parlamentar de Segurança Pública, bem como acompanhar os investimentos do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, e promover Audiências nas Câmaras municipais. Com a palavra o Coordenador-Geral o Deputado Delegado Erick Lessa, passou a palavra a Deputada Delegada Gleide Ângelo, onde registrou aplausos a iniciativa do deputado Delegado Erick Lessa quanto a instalação da Frente, agradeceu na oportunidade em fazer parte dos membros, e registrando a necessidade de investimentos e acompanhamentos aos Profissionais que integram os Órgãos de Segurança Pública, bem como, promover parcerias com Secretarias do Estado e Municípios na prevenção e combate a violência e criminalidade. O Coordenador-Geral Deputado Erick Lessa passou a palavra ao Senhor Deputado Paulo Dutra, onde ressaltou a importância da Educação como base, no combate e prevenção a violência. O Coordenador-Geral o deputado Erick Lessa e demais membros propuseram uma votação para instituir o "Relator" da Frente, onde no momento, por aclamação por unanimidade o Senhor Deputado Fabrício Ferraz foi intitulado o Relator da Frente. O Coordenador-Geral deputado Delegado Erick Lessa fez uma breve apresentação das Estratégias de Atuação da Frente Parlamentar, bem como suas atribuições. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador-geral Deputado Delegado Erick Lessa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE DE 14 DE MAIO DE 2019

HOMENAGEM AOS 100 ANOS DO JORNAL DO COMMERCIO

Nos últimos 100 anos, a civilização humana passou por grandes transformações.

Para as senhoras e os senhores terem ideia, em 1919, quando o Jornal do Commercio foi fundado por Francisco Pessoa de Queiroz, o mundo ainda celebrava o final da Primeira Grande Guerra.

Desde então, atravessamos uma segunda guerra de proporções mundiais e avançamos bastante em todos os campos da ciência. Vimos o homem aterrissar na lua e o muro de Berlim cair, até finalmente chegarmos ao século 21, vivendo uma nova era da tecnologia e da informação.

Todos esses eventos, sem exceção, foram impecavelmente reportados para a sociedade pernambucana pelo Jornal do Commercio, por meio de um jornalismo sério, comprometido com a verdade, e com a devida checagem e contextualização dos fatos.

Durante esse mesmo intervalo de tempo, de um século, no Brasil e em Pernambuco nós intercalamos ciclos de desenvolvimento com épocas de recessão financeira, alternando regimes de exceção com períodos democráticos.

E novamente, senhoras e senhores, o nosso povo pôde contar com o Jornal do Commercio para manter-se bem informado sobre todos os aspectos políticos, econômicos, artísticos e esportivos que se passavam no País e, em especial, aqui no Estado.

Além disso, tivemos no Jornal do Commercio um ferrenho defensor de nossas liberdades de imprensa e de expressão, principalmente nos momentos mais obscuros, quando tentavam não só amordaçá-lo, mas também a este Parlamento.

É importante lembrarmos que uma imprensa livre e um Poder Legislativo independente são requisitos essenciais para o processo democrático.

Por isso, esta Assembleia Legislativa orgulha-se de ter combatido o bom combate ao lado do JC durante esses cem anos, defendendo os valores democráticos, bem como o desenvolvimento de Pernambuco.

Essa é uma das razões pelas quais esta Casa sempre faz questão de saudar o aniversário do JC:

Um jornal que é sinônimo de credibilidade, confiança, inovação e qualidade para todos nós, e que, desde que foi adquirido pelo empresário João Carlos Paes Mendonça, em 1987, tornou-se líder em Pernambuco e um dos periódicos mais importantes do país. Assim, por solicitação do ilustre deputado Tony Gel, autor do Requerimento Nº 218, de 2019, a Alepe faz esta merecida homenagem a todo Sistema Jornal do Commercio de Comunicação pelo centenário de sua prestigiosa publicação.

Temos certeza de que, ainda por muitos e muitos anos, o JC continuará representando o jornalismo ético e responsável e sendo relevante para toda a sociedade pernambucana.

Portaria

PORTARIA N.º 147/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012/2019, do Presidente da Comissão de Redação Final, **Deputado Francismar Pontes**, **RESOLVE**: atribuir a gratificação de representação de 100% (cem por cento), ao servidor **GILBERTO SOARES SILVA**, matrícula nº 315, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, na Comissão de Redação Final, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Erratas

ERRATAS

No Projeto de Lei nº 215/2019

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões

No Projeto de Lei nº 237/2019

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 13ª comissões

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br